

# Livro Branco

Recomendações para Prevenir e Combater  
o Casamento Infantil, Precoce e/ ou Forçado



# Ficha técnica

Título:  
Livro Branco sobre Prevenção e Combate aos  
Casamentos Infantis Precoces e Forçados

Autoria:  
Grupo de Trabalho para a Prevenção e  
Combate aos Casamentos Infantis, Precoces  
e Forçados constituído ao abrigo do  
Despacho n.º 1498-A/2021, de 5 de fevereiro

Capa:  
Ministério da Juventude e Modernização

ISBN:  
978-972-597-445-2

e-ISBN:  
978-972-597-446-9  
© CIG, outubro, 2024

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A  
IGUALDADE DE GÉNERO  
[WWW.cig.gov.pt](http://WWW.cig.gov.pt)

Rua Almeida Brandão, 7,  
1200-602 Lisboa | Portugal  
Tel.: (+351) 217 983 000  
Fax: (+351) 217 983 098  
E-mail: [cig@cig.gov.pt](mailto:cig@cig.gov.pt)

Delegação do Norte  
R. Ferreira Borges, 69, 3º F,  
4050-253 Porto | Portugal

Tel.: (+351) 222 074 370  
Fax: (+351) 222 074 398  
E-mail: [cignorte@cig.gov.pt](mailto:cignorte@cig.gov.pt)

Podem ser reproduzidos pequenos excertos desta publicação, sem necessidade de autorização, desde que se indique a fonte. O conteúdo deste livro não exprime necessariamente a opinião da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

# Índice

Siglas e acrónimos .....	3
Preâmbulo .....	5
1. Introdução .....	7
1.1 Metodologia .....	10
2. O Grupo de Trabalho .....	11
2.1. Contexto e trabalho desenvolvido pelo GTCIPF .....	11
3. Os casamentos infantis, precoces e/ou forçados.....	17
– breve enquadramento	
3.1. Contexto histórico .....	17
3.2. Vítimas de casamento infantil, precoce e/ou forçado .....	18
4. Contexto nacional.....	23
4.1. O casamento infantil .....	23
4.2. O casamento forçado .....	26
4.3. Estruturas de apoio e proteção .....	32
4.4. Criminalidade conexas ao crime de casamento forçado .....	34
5. Resultados do inquérito por questionário .....	38
5.1. Caracterização das entidades .....	38
5.2. Casos identificados .....	39
5.3. Características das pessoas afetadas .....	40
5.4. Motivos e consequências .....	41
5.5. Respostas disponibilizadas e colaboração .....	42
interinstitucional	
5.6. Considerações finais .....	43
6. Recomendações – os fatores determinantes para a .....	46
erradicação dos casamentos infantis, precoces e/ou forçados	
7. Notas finais.....	60
8. Referências bibliográficas .....	62



## Siglas e acrónimos

ACM, I.P. – Alto Comissariado para as Migrações  
ACNUDH – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos  
AIMA, I. P. - Agência para a Integração, Migrações e Asilo  
AMCV – Associação de Mulheres Contra a Violência  
AMI - Assistência Médica Internacional  
AMUCIP - Associação para o Desenvolvimento das Mulheres Ciganas Portuguesas  
ANIP - Associação Nacional de Intervenção Precoce  
APF – Associação para o Planeamento da Família  
APSI - Associação Para a Promoção da Segurança Infantil  
CAE - Centro de Acolhimento de Emergência  
CICS.NOVA – Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais  
CIG - Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género  
CIPF – Casamento(s) infantil(is), precoce(s) e/ou forçado(s)  
CNAIM - Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes  
CNPDPJ - Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens  
CP – Código Penal  
CPCJ – Comissões de Proteção de Crianças e Jovens  
CPR – Conselho Português para os Refugiados  
CPVC – Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes  
CSM - Conselho Superior da Magistratura  
DGJ – Direção-Geral da Administração da Justiça  
DGPJ - Direção-Geral da Política de Justiça  
DGRSP – Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais  
EAPN – Rede Europeia Anti-Pobreza  
ENDC - Estratégia Nacional para os Direitos da Criança  
ENEC - Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania  
ENICC - Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas  
ENIND - Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação  
Eurostat - Gabinete de Estatísticas da União Europeia  
Fenacerci - Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social  
FNUAP - Fundo das Nações Unidas para a População  
FORWARD - Foundation for Women's Health Research and Development  
FSAN - The Federation of Somali Association Netherlands  
GAV – Gabinete de Apoio à Vítima  
GEPF - Gabinete de Estudos, Planeamento e Formação  
GFCJVD - Gabinete da Família, da Criança, do Jovem, do Idoso e contra a Violência Doméstica  
GNR – Guarda Nacional Republicana  
GT – Grupo de Trabalho  
GT CIPF - Grupo de Trabalho para a Prevenção e Combate aos Casamentos Infantis, Precoces e Forçados

IGFEJ, I. P. - Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.  
IKWRO - Iranian and Kurdish Women's Rights Organisation  
INE – Instituto Nacional de Estatística  
INMLCF, I. P. - Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.  
IPDJ, I.P. - Instituto Português do Desporto e Juventude  
IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social  
IRN – Instituto dos Registos e do Notariado  
ISS, I. P. - Instituto da Segurança Social, I. P.  
LGBTI - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo  
LOIC - Lei de Organização da Investigação Criminal  
MAAP - Assuntos Parlamentares  
MAI - Ministério da Administração Interna  
MGF – Mutilação Genital Feminina  
MGF/C – Mutilação Genital Feminina/Corte  
MJ – Ministério da Justiça  
MTSSS – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
OCS - Órgão de Comunicação Social  
ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável  
ONG – Organização Não Governamental  
OPC - Órgãos de Polícia Criminal  
OTSH - Observatório do Tráfico de Seres Humanos  
PAVMVD - Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica  
PGR – Procuradoria-Geral da República  
PJ – Polícia Judiciária  
PSP – Polícia de Segurança Pública  
PTN - Práticas Tradicionais Nefastas  
RAPVT - Rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico  
RCM – Resolução(ões) do Conselho de Ministros  
RIFA - Relatórios de Imigração, Fronteiras e Asilo  
RNAVD – Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica  
RPM – Rutura Prematura de Membranas  
SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras  
SGMAI – Secretaria-Geral da Administração Interna  
TAV – Técnico/a de Apoio à Vítima  
TSH – Tráfico de Seres Humanos  
UE – União Europeia  
UMAR – União de Mulheres Alternativa e Resposta  
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura  
UNFPA – United Nations Population Fund  
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância  
VIH - Vírus da Imunodeficiência Humana  
WHO – World Health Organization

## Preâmbulo

O Despacho n.º 1498-A/2021, de 5 de fevereiro, veio criar o primeiro Grupo de Trabalho para a Prevenção e Combate aos Casamentos Infantis, Precoces e Forçados (GTCIPF), com o objetivo de apresentar ao membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade, um relatório final — Livro Branco, sobre Práticas Tradicionais Nefastas (PTN), com contributos e recomendações em matéria de prevenção e combate aos casamentos infantis, precoces e forçados.

Não tendo sido possível, ao referido grupo de trabalho (GT), cumprir todos os objetivos previstos, nomeadamente a apresentação do referido Livro Branco (por constrangimentos associados à pandemia, às eleições antecipadas e consequente mudança de Governo), o seu mandato foi prorrogado por um ano, através do Despacho n.º 11881/2022, de 4 de outubro, de forma a ser possível a finalização da sua missão.

A pedido da Senhora Secretária de Estado da Igualdade e Migrações do XXIII Governo Constitucional, foi constituída uma Comissão Relatora, composta por membros do GT (Catarina Moreira, investigadora em doutoramento no CICS.NOVA, Nuno Teixeira em representação de APF e Francisca Magano em representação da UNICEF Portugal), que apresentou uma primeira versão do Livro Branco a 4 de outubro de 2023.

Assim, por iniciativa da Senhora Ministra da Juventude e Modernização do XXIV Governo Constitucional, em julho de 2024, o Livro Branco foi revisto pelo Grupo de Trabalho e pelo escritório de Londres do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), dirigido por Mónica Ferro com o objetivo de o concluir e publicar, O Livro Branco, que agora se apresenta, inclui os contributos do UNFPA, que elogiou o documento, destacando a relevância das análises e informações, bem como a abrangência e pertinência das suas recomendações.

O Livro Branco oferece uma análise abrangente do contexto e da evidência científica relacionada com os casamentos infantis, precoces e/ou forçados (CIPF), bem como um conjunto de recomendações resultantes do trabalho desenvolvido pelo GT. Inclui também os resultados e conclusões do inquérito por questionário, elaborado pelo GT durante o seu mandato, e aplicado pela entidade adjudicante Qmetrics entre os dias 11 de março e 9 de abril de 2024.

A análise e as recomendações que se apresentam neste documento podem representar um marco significativo para a ação na prevenção e combate aos casamentos infantis, precoces e/ou forçados, em Portugal, podendo assim ser, desde já, utilizadas de forma segura para a imple-

mentação de políticas e medidas eficazes de prevenção e erradicação deste fenómeno.

Expressa-se o especial agradecimento às pessoas que constituem o Grupo de Trabalho pelo rigor e empenho expresso neste Livro. Por fim, regista-se o compromisso e a intervenção do Governo atualmente em funções, para agilizar a finalização deste Livro Branco.

29 de outubro de 2024



# 1. Introdução

A proteção dos Direitos Humanos é um imperativo ético e normativo do Estado português que deve garantir a proteção da criança e do/a jovem, assim como de qualquer outra pessoa em situação de particular vulnerabilidade, qualquer que seja a idade, o contexto e todos os outros fatores que interfiram com a sua vivência e desenvolvimento adequado.

Os casamentos infantis, precoces e/ou forçados (CIPF)<sup>1</sup> representam práticas nefastas e afetam, de forma desproporcional, raparigas e mulheres em todo o mundo. Colocando-as em maior risco de violência sexual e baseada no género, aumentam ainda o risco de abandono escolar e põem, conseqüentemente, em causa as suas oportunidades no futuro, assim como o seu bem-estar físico e mental.

O casamento infantil tem um impacto significativo na autonomia das raparigas para tomarem decisões livres sobre o seu corpo e sobre a sua saúde sexual e reprodutiva, bem como em aceder aos respetivos cuidados de saúde. As raparigas que se casam precocemente terão mais probabilidades de engravidar precocemente e de terem mais filhos e filhas, comparativamente com as raparigas que se casam mais tarde. Esta situação aumenta os riscos de complicações relacionadas com a gravidez e o parto, que podem ter impactos a longo prazo na sua saúde, ou mesmo causar a morte.

O casamento forçado é considerado globalmente como “um casamento em que uma e/ou ambas as partes não expressaram o seu consentimento pleno e livre”, de acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. O casamento infantil – casamento antes dos 18 anos – é reconhecido amplamente como uma prática prejudicial e uma violação de Direitos Humanos. No entanto, a prática continua difundida e atualmente 19% das mulheres, entre os 20 e os 24 anos, casaram ou estavam em união antes dos 18 anos (UNICEF, 2023a).

## **Os casamentos infantis, precoces e/ou forçados são uma ameaça aos direitos humanos**

A nível global, os esforços para eliminar o casamento infantil, precoce e/ou forçado nunca foram tão claros (UNICEF, 2023a), com várias

---

<sup>1</sup> A utilização de “e/ou” na identificação de “casamentos infantis, precoces e/ou forçados” pretende evidenciar a possível sobreposição destes fenómenos. Assim, um casamento pode ser tanto infantil quanto forçado, ou precoce e forçado, ou até mesmo os três simultaneamente.

8 resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas e do Conselho de Direitos Humanos a recomendar os Estados a aumentarem os investimentos na eliminação destas práticas e a reforçarem a importância do consentimento livre, completo e informado para o casamento.

Entre 2011 e 2015, o casamento infantil tornou-se uma questão globalmente reconhecida com a adoção de parcerias e compromissos internacionais como são exemplo: a criação da “Girls Not Brides: A Parceria Global para o Fim do Casamento Infantil”, a adoção do Dia Internacional da Rapariga em 2012, o lançamento do Programa Global do Fundo das Nações Unidas para a População (UNFPA, no original, FNUAP, em português) e do Fundo das Nações para a Infância (UNICEF) para “Acelerar a Ação para o Fim do Casamento Infantil” e o acordo sobre uma meta dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para a eliminação de todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e envolvendo crianças e jovens, bem como as mutilações genitais femininas (ODS 5, meta 5.3.). Tais metas são essenciais para atingir os objetivos relacionados com a igualdade de género e demais objetivos de desenvolvimento sustentável, de acordo com a Agenda 2030.

As Nações Unidas têm trabalhado nos últimos anos com os Estados-Membros através de uma série de resoluções que enfatizam que estas práticas representam uma ameaça à realização universal dos direitos humanos. Em dezembro de 2014, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou uma Resolução sobre o Casamento infantil, Precoce e Forçado (A/RES/69/156), tendo em consideração a Resolução do Conselho de Direitos Humanos de 2013 que abordava o casamento infantil. Dois anos depois, aprovou outra Resolução sobre o Casamento Infantil, Precoce e Forçado (A/RES/71/175), reafirmando e reforçando os compromissos anteriores e destacando as responsabilidades dos Estados-Membros em acabar com estes fenómenos. Em dezembro de 2022, a mais recente resolução (A/RES/77/2022) recomenda aos Estados, entre outras medidas:

(...) com a participação de partes interessadas relevantes, incluindo mulheres e raparigas, homens e rapazes, pais e outros membros da família, professores, líderes religiosos, tradicionais e comunitários, sociedade civil, organizações lideradas por raparigas, organizações de mulheres, grupos de jovens e de direitos humanos, os meios de comunicação e o setor privado, **desenvolver e implementar respostas e estratégias holísticas, abrangentes e coordenadas, sensíveis à idade e ao género, centradas nas vítimas e multissetoriais que respeitem os direitos humanos para prevenir e eliminar os casamentos infantis, precoces e/ou forçados** (p. 6).

## Convenções ratificadas por Portugal

Portugal é Estado Parte nos principais instrumentos internacionais vinculativos em matéria de proteção das crianças e dos/as jovens e de eliminação da discriminação contra as mulheres e de defesa e promoção dos seus direitos.

O Estado português comprometeu-se, assim, a respeitar os compromissos assumidos internacionalmente para a salvaguarda dos direitos das crianças, jovens e mulheres, garantindo a sua proteção contra todas as formas de violência. Destacam-se: a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as Convenções e Protocolos das Nações Unidas ratificados por Portugal, como o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (ratificado em 1978), o Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos (1978), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1990), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1980), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2009), bem como os compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030 (2015). A Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (Convenção de Istambul), ratificada em 2013, obriga também o Estado português à proteção das crianças, dos/as jovens e das mulheres.

À luz dos compromissos internacionais e nacionais que tem assumido, como são exemplo a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não-Discriminação 2018-2030 e as medidas previstas nos Orçamentos do Estado de 2020, 2021 e 2022 para apoio às vítimas de CIPF, Portugal pode assumir um papel de destaque nesta área e adotar medidas e políticas públicas, fundamentadas em conhecimento científico. A criação do primeiro GTCIPF (ver Capítulo 2) é também um exemplo dos esforços do Estado nesta matéria. Com o Orçamento de Estado de 2024, o Governo pretende reforçar os apoios ao desenvolvimento de medidas, projetos ou ações de prevenção e combate aos casamentos infantis, precoces e forçados. E é nesse âmbito que está contemplado um relatório de execução das medidas previstas nos Orçamentos do Estado para 2020, 2021 e 2022 referentes ao combate ao casamento infantil, precoce e forçado, da sua implementação e dos seus resultados, bem como da análise do fenómeno no território nacional, a entregar à Assembleia da República até ao final do ano de 2024.

Este Livro Branco apresenta um conjunto de recomendações para prevenir e combater estas práticas, no pleno respeito dos direitos humanos. Tendo como objetivo central informar e disponibilizar propos-

10 tas para que o Governo português possa adotar novas respostas para o compromisso conjunto de tolerância zero ao casamento infantil, precoce e/ou forçado. O documento pretende também lançar um amplo debate entre o Governo, entidades públicas e todas as partes interessadas, incluindo as organizações da sociedade civil, a academia e o público em geral, sobre as estratégias para combater estas práticas.

Em primeiro lugar, é descrito o trabalho do GT e o progresso realizado relativamente aos compromissos propostos em 2021. De seguida, recupera o contexto internacional e nacional em termos de caracterização e enquadramento legal e apresenta os resultados e conclusões da aplicação do inquérito por questionário. Por último, define um conjunto de recomendações fundamentadas em evidência científica e conhecimento empírico.

## 1.1 Metodologia

O processo de elaboração deste documento, realizou-se através das seguintes fases:

- a) Auscultação: colaboração dos vários membros do GT através de contributos específicos no âmbito das respetivas áreas de atuação e competência;
- a) Análise de dados e análise documental: analisada a informação recolhida e sistematizada pelo GT (relatórios – interno e externos, estudos e outros documentos), que foi compilada desde a sua criação, em 2021;
- a) Revisão bibliográfica abrangente da literatura existente sobre o tema;
- a) Resultados do inquérito por questionário.

## 2. O Grupo de Trabalho

### 2.1 Contexto e trabalho desenvolvido pelo GTCIPF

O Despacho n.º 1498-A/2021, de 5 de fevereiro, que cria o Grupo de Trabalho para a Prevenção e Combate aos Casamentos Infantis, Precoces e Forçados, prorrogado nos termos do Despacho n.º 11881/2022, de 4 de outubro, está alinhado com os esforços internacionais e com os compromissos assumidos pelas Nações Unidas e no seio da União Europeia no combate ao casamento infantil, precoce e/ou forçado. O despacho demonstra o compromisso do Governo em abordar esta questão crítica e complexa e proteger os direitos das crianças, das/os jovens e das mulheres.

O GT funcionou, inicialmente, sob a coordenação do Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade e, após a prorrogação por novo Despacho, pelo Gabinete da Secretária de Estado da Igualdade e Migrações. As finalidades do GT e as entidades/pessoas que o compõem incluem:

- Entidades públicas (Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo; Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens; Alto Comissariado para as Migrações, I. P.; Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género; Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.; Instituto da Segurança Social, I. P.; Polícia Judiciária; Procuradoria-Geral da República; Serviço de Estrangeiros e Fronteiras);
- Organizações Não Governamentais de Mulheres (Associação para o Desenvolvimento das Mulheres Ciganas Portuguesas; Associação de Mulheres contra a Violência; Associação Mulheres Sem Fronteiras; União de Mulheres Alternativa e Resposta) e outras Organizações Não Governamentais (Associação para o Planeamento da Família e UNICEF Portugal); e
- Pessoas investigadoras independentes, ligadas a centros de investigação/universidades (CICS.NOVA da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa; Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa).

O Grupo de Trabalho teve como objetivos contribuir para as seguintes finalidades:

- 12
- a) Sistematização da informação disponível e caracterização do estado da arte e da situação em matéria de casamentos infantis, precoces e/ou forçados em Portugal;
  - b) Reflexão e identificação de abordagens, legislação e boas práticas internacionais e nacionais no domínio da prevenção e combate aos casamentos infantis, precoces e/ou forçados;
  - c) Identificação de áreas prioritárias e necessidades de intervenção;
  - d) Elaboração de guias de intervenção, com fluxogramas entre serviços, sempre que se justificar;
  - e) Elaboração de contributos para a criação de uma campanha de sensibilização para esta problemática, a lançar no dia 11 de outubro, Dia Internacional das Raparigas;
  - f) Integração desta temática no projeto Práticas Saudáveis — Fim à Mutilação Genital Feminina, em modelo piloto;
  - g) Formulação de recomendações e propostas de política pública.

Entre 2021 e 2023, apesar dos desafios que se verificaram na condução dos trabalhos devido à pandemia e às eleições antecipadas e consequente mudança de governo, o Grupo de Trabalho desenvolveu um conjunto de iniciativas, descritas de seguida:

Objetivo	Produto
<p>1. Aprofundar o conhecimento sobre o fenómeno dos casamentos infantis, precoces e/ou forçados</p>	<p><b>a) Repositório interno:</b> contém documentação, artigos, teses, notícias, relatórios nacionais e internacionais, legislação, recomendações sobre esta matéria, entre outros, garantindo a constituição de um acervo documental vasto e completo sobre a matéria;</p> <p><b>b) Revisão de literatura:</b> para compreender de que forma a criminalidade conexa se intersecciona com os casamentos infantis, precoces e/ou forçados moldando a forma como os/as profissionais interpretam e intervêm. De facto, os CIPF constituem uma prática muitas vezes imiscuída em contextos criminais que envolvem tráfico de seres humanos, rapto, abusos sexuais, violência doméstica e de género e até homicídio. A revisão da literatura procurou ainda reunir algumas boas práticas internacionais;</p> <p><b>c) Contributos para a definição de conceitos:</b> proposta de conceitos para as três formas de casamento em apreço, de forma a estabelecer uma linguagem comum, uniformizada e compreensível para fortalecer a abordagem do problema a nível nacional (ver tabela 2).</p>
<p>2. Recolher dados envolvendo os/as profissionais que trabalham na área</p>	<p><b>d) Modelo de inquirição:</b> para auscultar as entidades (públicas e privadas) que possam ter lidado com casos de casamentos infantis, precoces e/ou forçados, dada a invisibilidade do fenómeno, quer do ponto de vista da informação disponível em Portugal, quer no que diz respeito às perceções sobre a realidade nacional. O inquérito por questionário foi disseminado a nível nacional (Continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira), tendo a sua aplicação sido realizada entre março e abril de 2024.</p>
<p>3. Sensibilizar e informar os/as profissionais dos serviços públicos e técnicos/as com intervenção no terreno com informação atualizada sobre os casamentos infantis, precoces e/ou forçados</p>	<p><b>e) Campanha Informativa no Dia Internacional das Raparigas:</b> a 11 de outubro de 2021 lançou-se a campanha informativa <i>Mitos e Factos/Sinais de Alerta</i> com o objetivo de sensibilizar profissionais dos serviços públicos e técnicos/as com intervenção no terreno e desconstruir mitos associados a estas práticas, bem como demonstrar alguns dos principais sinais de alerta a ter em conta. Esta campanha teve um alcance de mais de 18 mil pessoas nas redes sociais (CIG, 2021).</p>

## 14 Conceitos propostos

A uniformização e clarificação de conceitos constitui-se como fundamental para consensualizar uma linguagem comum e garantir consistência metodológica a todo o trabalho a desenvolver. Do aprofundamento da discussão decorrida no GT, e para garantir consistência ao modelo de inquirição, emergiu a necessidade de se trabalhar numa proposta de uniformização dos conceitos de “casamentos infantis, precoces e/ou forçados”, uma vez que nos instrumentos nacionais e internacionais não existe um acordo oficial sobre estas definições.

O GT apresenta uma proposta de definição de conceitos com base nos seguintes pressupostos:

- Os termos de lei usados não devem ser interpretados numa perspetiva técnico-jurídica;
- Os conceitos devem ser trabalhados de forma a serem adequadamente assimilados pelos/as profissionais;
- Os conceitos podem ter uma função pedagógica, de esclarecimento, de aculturação ao fenómeno e de conscientização, contribuindo para que, no terreno, as pessoas situem e enquadrem essa realidade;
- Permitem adotar um patamar comum de linguagem que reforça a dimensão de “ausência de vontade livre e esclarecida”.

**Tabela 2 -** Conceitos propostos pelo GTCIPF

Casamento infantil	União, formal ou informal, entre duas pessoas, em que pelo menos uma das partes tem idade inferior a 18 anos, não reunindo, pois, ainda, capacidade física e psicológica para expressar o seu consentimento informado de forma plena e livre. Sob esta designação inclui-se também a prática de atos que tenham em vista tal união, ainda que esta não se chegue a concretizar. Em Portugal, a lei permite o casamento de pessoas com 16 anos, desde que este seja devidamente autorizado pelos/as progenitores/as ou tutores/as legais. Não obstante, tal casamento, embora com enquadramento legal, não deixa de ser um casamento infantil.
--------------------	---



Casamento precoce	União, formal ou informal, entre duas pessoas cujo nível de desenvolvimento emocional, sexual ou psicossocial de, pelo menos, uma delas, a torna incapaz de consentir livre, esclarecida e totalmente a mesma. Sob esta designação inclui-se também a prática de atos que tenham em vista tal união, ainda que esta não se chegue a concretizar.
Casamento forçado	União, formal ou informal, entre duas pessoas, resultante de constrangimento exercido sobre uma ou ambas, sejam adultas ou crianças. Sob esta designação inclui-se também a prática de atos que tenham em vista tal união, ainda que esta não se chegue a concretizar. O constrangimento pode ser de ordem física, psicológica, social, económica, entre outras. Constrangimento: Desde o domínio da vontade da vítima, à colocação da mesma na impossibilidade de resistência, à exploração de um estado, passando pressão psicológica, proximidade existencial em relação à vítima, à ameaça com um mal, à criação de temor sobre facto futuro, e ao próprio costume.

Fonte: elaboração própria

## Modelo de inquirição

O GT avançou com uma proposta de modelo de inquirição, com os seguintes objetivos:

- Apurar o número de casamentos (ou uniões, legais ou informais, equiparáveis ao casamento) infantis, precoces e/ou forçados, quer na sua forma tentada quer ocorrida, que chegaram ao conhecimento de entidades públicas e privadas portuguesas entre janeiro de 2015 e dezembro de 2023;
- Caracterizar os referidos casamentos em relação a intervenientes (vítimas e perpetradores/as) e os mecanismos de constrangimento utilizados, procurando estabelecer um perfil das pessoas vítimas deste crime (tentado/ocorrido) de modo a determinar quem poderá estar em maior risco e quais os fatores determinantes (e.g. sexo, idade, orientação sexual, nacionalidade, pertença étnica e/ou religiosa);
- Caracterizar o tipo de apoio prestado pelas diversas entidades, a articulação interinstitucional e o funcionamento dos vários sistemas (justiça, educação, saúde, entre outros). Esta identificação

visa, fundamentalmente, identificar lacunas com vista à melhoria das políticas públicas, quer na vertente de prevenção, quer nos serviços de apoio, com a finalidade da eliminação do casamento infantil, precoce e/ou forçado.

- Potenciar a melhoria e a harmonização do registo de casos de casamento infantil, precoce e/ou forçado (tentado/ocorrido), ou união equiparável, entre as várias entidades portuguesas.

## 3. Os casamentos infantis, precoces e/ou forçados – breve enquadramento

### 3.1. Contexto histórico

Num dos primeiros relatórios da UNICEF sobre casamento infantil, esta entidade afirmava que o nascimento, o casamento e a morte “compõem o trio padrão de eventos cruciais na vida da maioria das pessoas” e apenas o casamento é uma questão de escolha (UNICEF, 2001, p. 2). O direito de exercer essa escolha foi reconhecido como um princípio legal desde os Romanos e há muito previsto nos instrumentos internacionais de direitos humanos. No entanto, milhões de crianças continuam a casar na infância, sem oportunidade de exercer os seus direitos. Nos casos em que as crianças dão o seu “consentimento” aos olhos da tradição ou da lei, considera-se que é dado por outras pessoas em seu nome (UNICEF, 2001).

Na primeira metade do século XX, a preocupação com o casamento infantil influenciou, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e outras convenções de direitos humanos das décadas de 1950 e 1960. Na segunda metade do século XX, o interesse centrou-se nos determinantes comportamentais que contribuíam para o rápido crescimento populacional. O casamento infantil prolongava o período reprodutivo das mulheres, contribuindo assim para a existência de famílias numerosas, para o qual muito contribuiu as lacunas na contraceção. Anos mais tarde, as gravidezes precoces passaram a ser consideradas um problema, porque representavam um risco acrescido para a sobrevivência e a saúde, tanto da mãe, como do/a bebé (UNICEF, 2001).

As tradições relacionadas com o casamento, incluindo a idade desejável e a forma como o/a cônjuge é escolhido/a, são influenciadas pelo conceito e modelo de família de determinada sociedade – o seu papel, estrutura, padrão de vida e as responsabilidades individuais e coletivas dos seus membros. A ideia e a função de família variam em todo o mundo e estão em constante evolução. Nas regiões da Europa Ocidental e América do Norte, os casamentos, historicamente, ocorriam mais tarde na vida das pessoas. No século XVI, a idade média do casamento, na Europa (à exceção de uma pequena elite proprietária de terras) era de 24 anos para as mulheres e 26 para homens, chegando no século XVIII, aos 27 para as mulheres e 30 para os homens (UNICEF, 2001).

Atualmente, o casamento infantil é amplamente reconhecido como uma violação dos direitos humanos e um obstáculo ao desenvolvimento dos países.

Apesar de se apresentar como um flagelo de combate emergente, a prática do casamento infantil está a diminuir em todo o mundo. Os dados globais mais recentes mostram que 19% das mulheres jovens (com idade entre 20 e 24 anos) casaram na infância (UNICEF, 2023), o que representa uma redução em relação aos 25% de há uma década. Essa redução de apenas 6 pontos percentuais, marca um pequeno aumento no ritmo de declínio (impulsionado em grande parte pelo Sul da Ásia), mas ainda está longe do compromisso assumido para eliminar a prática até 2030, no cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Embora exista pouca informação sobre a prevalência de casamentos infantis que envolvam rapazes, os dados disponíveis de 82 países indicam que 4,5% dos homens jovens, entre os 20 e os 24 anos, casaram antes dos 18 anos (Gastón, Misunas & Cappa, 2019).

As taxas de prevalência e os padrões variam entre e dentro dos países devido a um conjunto de fatores, incluindo valores e normas sociais, crenças e práticas culturais e religiosas, bem como influências económicas, políticas e contextuais.

A pandemia Covid-19 veio afetar o dia-a-dia de muitas raparigas e a UNICEF estima que, na próxima década, mais 10 milhões de crianças estarão em risco de se casar na infância (UNICEF, 2021a, 2021b). O risco aumenta em momentos de contração económica, encerramento das escolas e interrupções nos serviços.

É necessária uma aceleração dos esforços globais para alcançar a meta de eliminação do casamento infantil até 2030. Ao ritmo atual, seriam precisos mais 300 anos para eliminar o casamento infantil (UNICEF, 2021a).

## 3.2. Vítimas de casamento infantil, precoce e/ou forçado

### **O impacto nas raparigas e mulheres**

O impacto do casamento nas crianças e jovens é significativo e de longo prazo, e com consequências prejudiciais duradouras para a saúde, bem-estar e para a realização plena dos direitos de milhões de crianças e jovens, em particular do género feminino. Os estudos mais recentes referem que a prática está intimamente ligada a um menor aproveitamento escolar, um aumento das taxas de infeções sexualmente transmissíveis e pobreza intergeracional (UNICEF, 2021a).

As raparigas correm maior risco de violência doméstica e de género (incluindo a violência física, sexual, social, económica, psicológica e emocional) e tendem a ficar limitadas na tomada de decisões informadas e no acesso a oportunidades iguais. A maior probabilidade de engravidarem precocemente, associada à sua tenra idade e ao contexto de vida que têm, aumenta o risco de complicações na gravidez, assim como de mortalidade e morbilidade materna e neonatal.

No que concerne à saúde sexual e reprodutiva, a Organização Mundial de Saúde estima que, atualmente, as complicações resultantes da gravidez e do parto sejam, em conjunto com o suicídio, as principais causas de morte em mulheres entre 15 e os 19 anos a nível global (WHO, 2016).

## Fatores de risco

Independentemente do local onde ocorrem, os casamentos infantis, precoces e/ou forçados estão enraizados na discriminação de género, assumindo-se enquanto prática nefasta.

A análise global do fenómeno tem indicado que existe uma relação entre pobreza e casamento infantil e que estes podem reforçar-se mutuamente. O casamento infantil é mais comum entre as franjas mais pobres da sociedade (UNICEF, 2021a). Contudo, a pobreza não é o único fator impulsionador do casamento (UNICEF, 2022). Pode ser influenciado por normas sociais e de género patriarcais, exclusão social e conflito. O país de origem das figuras parentais não dita a prática na família, sendo importante considerar o historial de maus-tratos na família (Sengoelge, 2016). Para além destas razões, consideram-se também as seguintes:

- responder à pressão dos pares ou da família;
- tentar reforçar os laços familiares;
- obter ganhos financeiros;
- controlar um comportamento não desejado, tal como o consumo de álcool e de drogas, a utilização de maquilhagem ou o comportamento considerado “ocidentalizado”;
- evitar relações “inadequadas”, por exemplo, fora do grupo étnico, cultural, religioso ou da casta;
- controlar comportamentos sexuais não desejados (incluindo comportamentos considerados
- promíscuos/indesejados, ou ser LGBTI+);

- proteger a “honra da família”;
- garantir que a terra, a propriedade e a riqueza permanecem no seio da família;
- proteger ideais culturais;
- manter os ideais religiosos considerados, eventualmente, em risco;
- ajudar nos pedidos de residência e de cidadania num dado país;
- manter compromissos familiares de longa data;
- e/ou como consequência do sistema patriarcal que impõe o casamento como destino.

Um estudo realizado pelo Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar (Lopes, 2021), concluiu que, ao nível dos fatores de risco, a gravidez na adolescência está associada ao casamento precoce<sup>2</sup>, à presença de menor poder económico, de menor nível de educação da própria e/ou dos/das pais/mães, de história materna de gravidez na adolescência e de ausência de afiliação religiosa. O risco mostrou-se também superior para as adolescentes que não vivem com, pelo menos, um dos/as pais/mães biológicos/as, e caso estes/as se tenham separado ou divorciado. Verificou-se também a associação entre o aumento do risco de gravidez na adolescência e a ocorrência de agressão sexual, física ou psicológica, maus-tratos e negligência na infância. A nível de comportamentos sexuais, observou-se uma relação inversa entre a taxa de gravidez e a prevalência de utilização de contraceptivos. As grávidas adolescentes registaram maior manutenção de hábitos tabágicos tanto em comparação com grávidas mais velhas como em comparação com as restantes.

Outra conclusão que se retira deste trabalho, é o impacto do adiamento e mau cumprimento da vigilância médica da gravidez nesta faixa etária. A nível materno, foi possível verificar que as grávidas adolescentes têm maior risco de anemia, distúrbios hipertensivos (nomeadamente eclâmpsia e pré-eclâmpsia), rutura prematura de membranas (RPM) e rutura prematura de membranas pré-termo, sendo estas mais prováveis para grupo de adolescentes mais novas (menos de 15 anos) e no caso da RPM mais provável também no caso de a idade ginecológica ser inferior a 3 anos. Quanto às complicações fetais, a restrição de crescimento intrauterino, a prematuridade e o baixo peso ao nascimento

---

<sup>2</sup> É necessário salientar que o casamento precoce é aqui (Lopes, 2021) usado enquanto sinónimo de casamento infantil, contrastando com as definições usadas pelo GTCIPF (apresentadas na Tabela 2, na página 11).

foram consensualmente mais frequentes nos/as filhos/as de grávidas adolescentes. Para todas estas complicações verificou-se que o risco era ainda maior nos/as filhos/as das adolescentes mais novas e caso a idade ginecológica fosse inferior a 3 anos. É também largamente referida a associação com a má vigilância da gravidez. A mortalidade neonatal, neonatal precoce e infantil concluiu-se ser maior nos/as filhos/as de mães adolescentes, assim como a ocorrência de nados-mortos. Novamente o risco foi superior no caso de as adolescentes terem menos de 15 anos.

### Sinais de alerta

O reconhecimento de sinais de alerta desempenha também um papel fundamental na identificação precoce de situações de risco ou perigo, que podem ser identificadas através de dinâmicas familiares particulares e/ou comportamentos em vários contextos de vida, como descrito na tabela 3. Os sinais de alerta devem ser cuidadosamente analisados dentro de um contexto mais amplo e não isoladamente.

**Tabela 3 - Sinais** de alerta de casamentos forçados

Educação	Absentismo Diminuição do rendimento escolar ou pontualidade Baixa motivação escolar Retirada da escola por quem cuida ou detém a responsabilidade parental Proibição de frequentar atividades extracurriculares
Saúde	Automutilação e outros comportamentos autolesivos Ideação e/ou tentativa de suicídio Distúrbios alimentares Depressão, ansiedade e pânico Alterações significativas do sono Isolamento Consumo de substâncias
Emprego	Diminuição do desempenho Fracas assiduidade Escolhas de carreiras limitadas Proibição para trabalhar Não autorização para visitas profissionais Controlo do salário/rendimentos

História familiar	Violência doméstica Mutilação genital feminina Outras pessoas da família forçadas a casar Casamento infantil de irmãos/irmãs Disputas familiares Fuga de casa
Polícia	Outros/as jovens na família reportados/as como desaparecidos/as Incidentes de abuso familiar ou conflitos na família A vítima é identificada como autora de outros crimes

Fonte: adaptado de EU FEM Roadmap (Sengoelge, 2016)



## 4. Contexto nacional

### 4.1 O casamento infantil

A idade mínima para casar situa-se, em Portugal, nos 16 anos. Contudo, será necessário que o/a menor tenha autorização dos/as progenitores/as ou tutores/as legais para tal. Na ausência dessa autorização, será necessária a anuência do/a conservador/a do registo civil. Com o casamento, dá-se a emancipação do/a menor que passa, assim, a ser considerado/a maior de idade. “Desde que o casamento seja devidamente autorizado, o/a menor adquire plena capacidade de exercício de direitos. Não sendo autorizado, o casamento é válido, mas o/a menor permanece incapacitado/a no que respeita à administração de bens que leve para o casamento ou adquira posteriormente a título gratuito – por exemplo, através de doação – até atingir a maioridade. Além disso, não responde por dívidas que o/a seu/sua cônjuge ou ele/a próprio/a contraíam antes de atingirem a maioridade”<sup>3</sup> (Fundação Francisco Manuel dos Santos, s. d.).

É de salientar que a escolaridade obrigatória das pessoas que se casam formalmente aos 16 e 17 anos continua a ser um requisito. É útil aqui aludir aos termos do n.º 4 do art.º 2 da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e que consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos cinco anos de idade. Assim, a escolaridade obrigatória cessa apenas a) com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário da educação; ou b) independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o/a estudante perfaça 18 anos (Procuradoria-Geral Regional de Lisboa, s.d.b). Por conseguinte, uma eventual mudança no estado civil, decorrente do casamento, não interfere com esta obrigatoriedade.

<sup>3</sup> De acordo com o Artigo 1649º (casamento de menores) do Código Civil Português: “1. O menor que casar sem ter obtido autorização dos pais ou do tutor, ou o respetivo suprimento judicial, continua a ser considerado menor quanto à administração de bens que leve para o casal ou que posteriormente lhe advenham por título gratuito até à maioridade, mas dos rendimentos desses bens ser-lhe-ão arbitrados os alimentos necessários ao seu estado. 2. Os bens subtraídos à administração do menor são administrados pelos pais, tutor ou administrador legal, não podendo em caso algum ser entregues à administração do outro cônjuge durante a menoridade do seu consorte; além disso, não respondem, nem antes nem depois da dissolução do casamento, por dívidas contraídas por um ou ambos os cônjuges no mesmo período” (Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, s.d).

Importa igualmente esclarecer que a intervenção das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) tem lugar quando não seja possível às entidades com competência em matéria de infância e juventude (da educação, saúde, segurança social, entidades policiais, autarquias, IPSS, ONG, entre outras) atuar de forma a remover qualquer situação de perigo em que a criança ou jovem se encontre (arts.º 5º, al. d), 7º e 8º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo). No que concerne à intervenção das CPCJ junto de jovens com 16 e 17 anos formalmente casados/as, a maioria da jurisprudência e a prática têm seguido o entendimento segundo o qual poderão colocar-se duas situações: a) se a intervenção da comissão tiver sido iniciada antes do casamento, deverá a mesma perguntar à/ao jovem se pretende continuar a intervenção já iniciada; b) nos casos em que a comissão recebeu uma comunicação que põe em causa o Direito à Educação de um/a jovem emancipado/a pelo casamento, face ao qual não exista processo de promoção e proteção ativo, já não é possível a sua intervenção, dado que, com a emancipação, o/a jovem adquire todos os direitos, deveres e responsabilidades inerentes à maioridade.

No âmbito da consulta pública sobre a Estratégia Nacional para os Direitos da Criança 2019 - 2022, um conjunto de organizações, com trabalho relevante em matéria de proteção à infância/juventude<sup>4</sup> recomendou a alteração da lei que permite contrair casamento, fixando os 18 anos como idade mínima. Para além do Projeto de Lei 22/XV/1 apresentado à Assembleia da República em 2022, não se conhecem outras iniciativas legislativas, em Portugal, com vista à alteração do Código Civil e do Código de Registo Civil no sentido de alterar a idade núbil dos 16 para os 18 anos.

Segundo o Gabinete de Estatísticas da União Europeia (Eurostat), no período compreendido entre 2012 e 2022 (último ano para o qual há dados disponíveis)<sup>5</sup>, houve 1051 raparigas e 303 rapazes, em Portugal, a casar pela primeira vez entre os 16 e os 17 anos. Portanto, seguindo o padrão verificado noutros países, são as raparigas que são despropor-

<sup>4</sup> A saber: UNICEF Portugal, Aldeias de Crianças SOS, Conselho Português para os Refugiados (CPR), Associação Nacional de Intervenção Precoce (ANIP), Associação Para a Promoção da Segurança Infantil (APSI), EAPN Portugal/ Rede Europeia Anti-Pobreza, Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social (Fenacerci) e Assistência Médica Internacional (AMI).

<sup>5</sup> As estatísticas sobre casamento e divórcio são continuamente revistas de acordo com os dados mais recentes divulgados e enviados ao Eurostat, numa base voluntária, pelos institutos nacionais de estatística dos diferentes países. É de realçar que estes dados do Eurostat foram atualizados a 5 de setembro de 2024.

cionalmente afetadas por esta prática. No total, 1354 crianças casaram legalmente em Portugal, entre 2012 e 2022, antes de completar os 18 anos (vide Tabela 4). Analisando com maior detalhe os números apresentados, verifica-se que entre 2012 e 2014 houve uma diminuição do número total de casamentos infantis. Todavia, em 2015 esse número voltou a aumentar, subindo ano após ano até 2020, ano em que se regista uma diminuição abrupta (relacionada certamente com o primeiro estado de emergência em virtude da pandemia COVID-19). O número de primeiros casamentos em que, pelo menos, um dos nubentes tem idade inferior a 18 anos (ou seja, 16 e 17 anos) voltou a aumentar em 2021 (para sensivelmente o dobro do registado em 2013) e uma vez mais em 2022.

**Tabela 4 - Primeiro casamento aos 16 e 17 anos, por sexo, em Portugal 2012-2022**

Ano	Raparigas - ♀		Rapazes - ♂		Total - ♀♂ 16-17 anos
	16 anos	17 anos	16 anos	17 anos	
2012	53	55	1	11	120
2013	37	38	3	5	83
2014	36	22	3	5	66
2015	42	36	3	8	89
2016	42	35	14	6	97
2017	59	35	15	17	126
2018	71	39	18	24	152
2019	77	37	27	20	161
2020	44	23	10	15	92
2021	94	29	25	19	167
2022	106	41	36	18	201
Total	661	390	155	148	1354

Fonte: Eurostat

A próxima tabela (5) procura identificar, não o número de rapazes e raparigas (com 16 e 17 anos) a casar oficialmente em Portugal, mas o número de casamentos em que pelo menos um/a dos/as nubentes tem menos de 18 anos (ou seja, 16-17 anos). Assim, de acordo com a informação apurada junto do INE, entre 2015 e 2022, realizaram-se, em Portugal, 858 casamentos envolvendo pessoas entre os 16 e os 17 anos.

Uma análise mais “fina” dos dados, permite constatar que entre 2016 e 2019 o casamento infantil (legalmente permitido) registou sempre um aumento. Esta situação é invertida em 2020, mas aqui há que

26 trazer à colação a situação pandémica vivida neste ano, com todas as limitações daí decorrentes em termos de liberdade de movimentos e interação social. Em 2021 e 2022, volta a registar-se um aumento do casamento envolvendo nubentes com 16 e 17 anos.

**Tabela 5 - Casamentos celebrados (N.º) em que pelo menos um dos cônjuges tem idade inferior a 18 anos**

Ano	Casamentos celebrados (N.º) em que pelo menos um dos cônjuges tem idade inferior a 18 anos
2015	82
2016	82
2017	101
2018	113
2019	122
2020	73
2021	129
2022	156
Total	<b>858</b>

Fonte: INE

## 4.2 O casamento forçado

O casamento forçado foi criminalizado, em Portugal, em 2015, no âmbito da 38.ª alteração ao Código Penal (CP) português procurando-se, assim, dar cumprimento às obrigações impostas a Portugal pela Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul). Para além de proceder à criminalização do casamento forçado, a Lei n.º 83/2015, de 5 de agosto, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, autonomizou no ordenamento jurídico português o crime de MGF, introduziu o crime de perseguição e alterou os crimes de violação, coação sexual e importunação sexual.

É necessário salientar que, antes desta alteração legal, o fenómeno do casamento forçado já estava disciplinado no crime geral da coação (previsto e punido no artigo 154.º do Código Penal). Esta alteração legal possibilitou a sua autonomização do crime de coação, conduzindo ao

agravamento da moldura penal e a prescindir do meio violento e ameaça com mal importante, característicos da coação.

Portanto, o casamento forçado encontra-se, assim, previsto no Artigo 154.º - B do CP que pune criminalmente a conduta de quem “constranger outra pessoa a contrair casamento ou união equiparável à do casamento” (com pena de prisão até cinco anos) (Lei nº 83/2015). Constituem igualmente crime os “atos preparatórios” (Artigo 154.º - C), “incluindo o de atrair a vítima para território diferente do da sua residência com o intuito de a constranger a contrair casamento ou união equiparável à do casamento” (atos punidos com pena de prisão até um ano ou pena de multa até cento e vinte dias) (Lei nº 83/2015). Sendo ambos crimes públicos (à semelhança da violência doméstica ou da MGF), o procedimento criminal não está dependente de queixa apresentada pela pessoa vítima do crime, bastando para iniciar-se que o Ministério Público adquira conhecimento dos factos, seja por conhecimento próprio, seja através das autoridades policiais ou de outros/as funcionários/as, seja por denúncia de qualquer pessoa.

Os atos previstos pelos artigos 154º - B e 154º - C, mediante a alteração imposta pela Lei nº 83/2015, de 5 agosto, ao artigo 5º, alínea c) do CP, são puníveis em Portugal mesmo que tenham sido cometidos no estrangeiro, “desde que o agente seja encontrado em Portugal e não possa ser extraditado ou entregue em resultado de execução de mandado de detenção europeu ou de outro instrumento de cooperação internacional que vincule o Estado Português” (Lei nº 83/2015).

Em termos de prazos de prescrição (Artigo 118º do Código Penal), o crime de casamento forçado (154º - B), ao ter como limite máximo uma pena de cinco anos, terá como prazo de prescrição dez anos (“10 anos, quando se tratar de crimes puníveis com pena de prisão cujo limite máximo for igual ou superior a 5 anos, mas que não exceda 10 anos”). No que concerne aos atos preparatórios (154º - C), o prazo de prescrição será de cinco anos (“5 anos, quando se tratar de crimes puníveis com pena de prisão cujo limite máximo for igual ou superior a 1 ano, mas inferior a 5 anos”), dado que a pena de prisão prevista para este crime será até um ano ou pena de multa até cento e vinte dias.

Nos termos do Artigo 1.º do Código de Processo Penal, entende-se que a situação de casamento forçado é um caso de criminalidade violenta em virtude de ser uma conduta que dolosamente se dirige contra a liberdade pessoal punida com pena de prisão de máximo igual a cinco anos. Às vítimas de criminalidade violenta ou especialmente violenta, conforme previsto nas alíneas j) e l) do artigo 1.º e nos números

28 3º e 4º do artigo 67.º- A, ambos do Código de Processo Penal, na sua atual redação, é concedido o estatuto de vítima especialmente vulnerável (Portaria n.º 138-E/2021, de 1 de julho – Anexo II). Este estatuto concede uma panóplia de direitos do foro jurídico-processual e social, sendo de destacar: medidas para evitar o contacto visual entre vítimas e arguidos/as, nomeadamente durante a prestação de depoimento, através do recurso a meios tecnológicos adequados; prestação de declarações para memória futura; exclusão da publicidade das audiências; alojamento temporário (se no quadro da avaliação individual tal for considerado necessário) em estruturas de acolhimento apoiadas pelo Estado; direito a pedir uma indemnização. De facto, as pessoas vítimas de casamento forçado podem ter direito a um adiantamento da indemnização às vítimas de crimes violentos, previsto na Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro. Para tal, é necessário que, nos termos do Artigo 2.º do referido diploma, preencham determinados requisitos cumulativos.

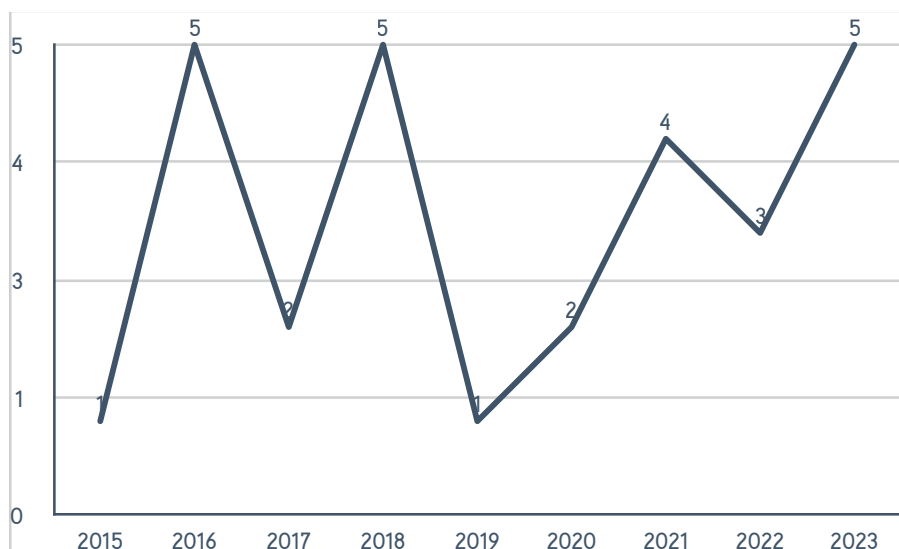
Com a recente Diretiva (EU 2024/1712) do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de junho de 2024, que altera a Diretiva 2011/36/UE relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, os Estados-Membros estão obrigados a criminalizar o TSH para efeitos de casamento forçado e adoção ilegal. Uma vez que terão de transpor essa Diretiva para o seu direito nacional, tal alteração contribuirá para uma ação mais eficaz na abordagem aos casamentos forçados, quer na vertente da investigação, quer no apoio às vítimas deste crime. Acresce, ainda, a nova Diretiva (EU – 2024/1385), relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, que criminaliza práticas como o casamento forçado, prevê penas de um a cinco anos de prisão para essas infrações, com circunstâncias agravantes para casos que envolvam crianças, e estabelece regras para garantir a proteção e assistência adequada às vítimas, entre outras.

Segundo o Gabinete da Família, da Criança, do Jovem, do Idoso e contra a Violência Doméstica (GFCJIVD), da PGR, relativamente aos inquéritos instaurados para investigação de factos integradores do tipo de crime previsto no art.º 154º - B do Código Penal, no período compreendido entre os anos de 2015 e 2022, após consulta do sistema informático dos tribunais, foram registados vinte e dois inquéritos para investigação de crime de casamento forçado. Desse universo de inquéritos, dezanove foram encerrados com despacho de arquivamento e em três prosseguem as diligências de investigação. No que diz respeito à distribuição geográfica dos inquéritos, apurou-se:

- Procuradoria-Geral Regional de Coimbra: 2 inquéritos;
- Procuradoria-Geral Regional de Évora: 6 inquéritos;
- Procuradoria-Geral Regional de Lisboa: 5 inquéritos;
- Procuradoria-Geral Regional do Porto: 9 inquéritos.

Estes números parecem seguir a mesma linha dos avançados pelo *Jornal de Notícias* em agosto de 2023 (Costa, 2023). Segundo este órgão de comunicação social (OCS), desde 2015 e até 30 de junho de 2023, terão sido abertos vinte e oito inquéritos por crime de casamento forçado:

**Figura 1 - N.º de inquéritos abertos em Portugal por crime de casamento forçado 2015 – 2023**



Fonte: Elaboração própria com base em Costa (2023)

De acordo com a informação obtida junto do Gabinete do Secretário de Estado da Justiça, entre o ano de 2015 e o ano de 2021, quer o número de processos-crime, quer o de arguidos/as e de condenados em processos-crime, em fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1ª instância, por crime de casamento forçado, encontram-se protegidos/as por segredo estatístico. Isto sucede sempre que o número de ocorrências é inferior a três, não podendo tais dados ser divulgados. O princípio do segredo estatístico é um dos princípios fundamentais do Sistema Estatístico Nacional (artigo 6.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio), que visa salvaguardar a privacidade dos cidadãos e das cidadãs, garantindo a confiança no referido sistema. Saliente-se, ainda, que os

30 dados estatísticos sobre processos nos tribunais judiciais de 1.<sup>a</sup> instância são recolhidos a partir do sistema informático dos tribunais, representando a situação dos processos registados nesse sistema.

Porém, torna-se premente aludir, mais uma vez, à informação veiculada pelo *Jornal de Notícias* em agosto passado, que refere a existência, de “cinco condenações por casamento forçado em 2019 segundo o Ministério da Justiça” não tendo a tutela precisado “se houve mais condenações nos anos seguintes” (Costa, 2023).

A investigação do crime de casamento forçado não é da competência reservada de nenhum órgão de polícia criminal (OPC) e, portanto, será a autoridade judiciária competente para a direção de cada processo que irá designar a entidade responsável pela investigação criminal.

Desde 2020 e até outubro de 2023, a Polícia Judiciária<sup>6</sup> (PJ) foi chamada a investigar, no seu dispositivo nacional, cerca de quarenta casos que, configurando crimes da competência reservada, atribuída pela Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC), tiveram a sua origem em casamentos infantis, precoces e/ou forçados consumados ou, pelo menos, tentados. A grande maioria destas investigações foi catalogada como crime sexual, designadamente como abuso sexual de crianças (Artigo 171º do CP), abuso sexual de menores dependentes ou em situação de particular vulnerabilidade (Artigo 172º do CP) ou atos sexuais com adolescentes (Artigo 173º do CP). É de salientar que nesta casuística, tipificada como criminalidade sexual, houve situações, cerca de 15%, em que ambos os intervenientes eram menores de 16 anos. Parte significativa destes casos, cerca de 20%, resultaram em situações de gravidez. A relação interpessoal investigada foi em diversas situações iniciada no contexto online, através das redes sociais. Relativamente ao mesmo período temporal, a PJ foi ainda chamada a investigar cerca de uma dezena de situações suscetíveis de configurar crimes contra a liberdade pessoal, designadamente sequestro (Artigo 158º do CP) ou rapto (Artigo 161º do CP) que igualmente terão tido na sua origem casamentos infantis, precoces ou forçados consumados ou, pelo menos, tentados. Finalmente, pelo menos duas investigações, a propósito de diversos homicídios consumados e tentados, tiveram na origem desavenças entre famílias, resultantes de CIPF consumados ou tentados.

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) tem sido, em Portugal, “a entidade responsável pela decisão sobre aceitação de pedidos de proteção internacional, bem como pela instrução dos processos de

---

<sup>6</sup> A PJ é uma das entidades que integra o Grupo de Trabalho para a Prevenção e Combate aos Casamentos Infantis, Precoces e Forçados.



concessão deste tipo de proteção, e determinação do Estado responsável pela análise dos pedidos e execução da transferência para outro Estado-membro” (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras/Gabinete de Estudos, Planeamento e Formação, 2023, p. 46). Nesta matéria, há que fazer referência à Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de dezembro de 2011<sup>7</sup>. Esta Diretiva visa uma maior proteção a quem solicite asilo por situações de perseguição com base no género (onde cabe a prática do casamento forçado) dado referir que estas questões devem ser tidas em consideração pelos respetivos organismos dos Estados-Membro, aquando da análise de um pedido de asilo. De acordo com o artigo 9º desta Diretiva, no Capítulo III – condições para o reconhecimento como refugiado/a, os atos de perseguição podem enquadrar “atos de violência física ou mental, incluindo violência sexual” [2.a)], assim como “atos cometidos especificamente em razão do género ou contra crianças” [2. f)]. Portanto, o SEF tem tido a seu cargo a receção e análise de todos os pedidos de proteção internacional em que o/a requerente alegue discriminação ou perseguição motivada especificamente por razões de género, como o casamento infantil, precoce e/ou forçado, suscetíveis de fundamentar o direito de asilo, segundo a legislação portuguesa, nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 5.º da Lei nº 27/2008, de 30 de junho<sup>8</sup>.

Os Relatórios de Imigração, Fronteiras e Asilo (RIFA), consultados para o período compreendido entre 2015 e 2022, da autoria do Gabinete de Estudos, Planeamento e Formação (GEPF), do SEF, não fornecem dados relativamente aos pedidos de proteção internacional que tenham tido por fundamentação o casamento forçado. Todavia, segundo infor-

<sup>7</sup> Esta Diretiva “estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida”.

<sup>8</sup> De acordo com o Artigo 5.º - Atos de perseguição: “1 - Para efeitos do artigo 3.º, os atos de perseguição suscetíveis de fundamentar o direito de asilo devem constituir, pela sua natureza ou reiteração, grave violação de direitos fundamentais, ou traduzir-se num conjunto de medidas que, pelo seu cúmulo, natureza ou repetição, afetem o estrangeiro ou apátrida de forma semelhante à que resulta de uma grave violação de direitos fundamentais. 2 - Os atos de perseguição referidos no número anterior podem, nomeadamente, assumir as seguintes formas: a) Atos de violência física ou mental, inclusive de natureza sexual; (...) f) Atos cometidos especificamente em razão do género ou contra menores”.

32 mação recolhida diretamente junto do SEF<sup>9</sup> (para o período compreendido entre 2019 e 2021) e da AIMA, I.P. (para o período compreendido entre 2022 e 2023), foram registados os seguintes pedidos de proteção internacional com fundamentação de casamento forçado:

- Em 2019: 6 pedidos (de pessoas com as seguintes nacionalidades: 3 da República da Guiné/Guiné-Conacri; 1 da Gâmbia; 1 do Gana; 1 da República Democrática do Congo), não tendo nenhum sido admitido;
- Em 2020: 5 pedidos (de pessoas com as seguintes nacionalidades: 1 dos Camarões; 1 da Gâmbia; 3 da República da Guiné/Guiné-Conacri), tendo sido admitido 1 pedido (pessoa da República da Guiné/Guiné-Conacri);
- Em 2021: 6 pedidos (de pessoas com as seguintes nacionalidades: 3 de Marrocos; 1 da República da Guiné/Guiné-Conacri; 1 da Costa do Marfim; 1 do Benim), tendo sido admitido o pedido da pessoa da Costa do Marfim;
- Em 2022: 1 pedido (de pessoa com a seguinte nacionalidade: República da Guiné/Guiné-Conacri) que foi admitido;
- Em 2023: 0 pedidos.

### 4.3 Estruturas de apoio e proteção

Atualmente, existem três gabinetes de apoio específicos (GAV) para as vítimas de práticas tradicionais nefastas (PTN), designadamente a MGF e os CIPF, financiados via AIMA, I.P., a funcionar:

- No Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM) de Lisboa, criado em novembro de 2020;

<sup>9</sup> O SEF é uma das entidades que integra o GTCIPF. Saliente-se, porém, que o SEF foi extinto, no passado dia 29 de outubro de 2023, tendo esta extinção sido aprovada na Assembleia da República a 22 de outubro de 2021. Assim, as competências deste órgão de polícia criminal foram transferidas para outros organismos. As competências policiais foram distribuídas pela PSP, GNR e PJ e as competências em matéria administrativa relacionadas com cidadãs e cidadãos estrangeiros passaram para a recém-criada Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA, I.P.) aprovada pelo Decreto-Lei nº 41/2023 de 2 de junho, assim como para o Instituto de Registo e Notariado (IRN). Foi “ainda criada a Unidade de Coordenação de Fronteiras e Estrangeiros, que vai funcionar sob a alçada do secretário-geral do Sistema de Segurança Interna, além de alguns inspetores serem também transferidos para a Autoridade Tributária” (DN/Lusa, 2023).

- No CNAIM Norte, criado em fevereiro de 2021;
- No CNAIM Algarve, criado em novembro de 2021.

O GAV Norte foi o único a apoiar pessoas devido a CIPF (um de casamento infantil e três de casamento forçado), tendo também apoiado uma pessoa devido a casamento de conveniência (vide página 24 para mais informação sobre este crime). É necessário salientar, porém, que o motivo que levou estas pessoas a procurarem apoio junto do GAV Norte foram situações de violência doméstica e de género.

A abertura destas estruturas resultou de um trabalho conjunto entre o ACM, I.P., a CIG e a APF. Assumem-se como respostas integradas e de proximidade através de atendimento especializado, garantindo informação, apoio e encaminhamento às pessoas migrantes e descendentes. Atualmente, o GAV Norte está sob a responsabilidade da Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação Matosinhos.

Em 2022, através da ONG AKTO, foi implementada a Casa Femina - Centro de Acolhimento de Emergência (CAE) para mulheres (acompanhadas ou não de filhos/as menores ou maiores com deficiência, na sua dependência) e meninas sinalizadas como vítimas de violência de género, nomeadamente PTN<sup>10</sup>. Esta resposta, inexistente em Portugal até 2022, com capacidade para dez utentes, disponível vinte e quatro horas por dia, visa o acolhimento temporário em condições de segurança e de apoio efetivo, assegurando a proteção e a integridade física, bem como psicológica das mulheres e meninas e o seu reencaminhamento para outra estrutura ou resposta social que se revele mais adequada ou casa abrigo. A resposta assenta numa intervenção sistemática e integrada nas áreas do apoio médico, jurídico, psicológico e social, com especial enfoque na implementação de estratégias de intervenção na crise. Este CAE tem por base a intervenção multidisciplinar e o trabalho em rede consubstanciado com organizações governamentais e não-governamentais que garantem a disseminação, operacionalização e sustentabilidade desta estrutura. O CAE presentemente está a ser financiado pelo Pessoas 2030.

<sup>10</sup> As PTN resultam “da discriminação de género e de normas socioculturais (...) Os efeitos desta discriminação são a desigualdade e o controlo social no acesso das mulheres e meninas aos direitos e cuidados de saúde e educação sexual e reprodutiva, bem como a recusa de empoderamento e de direitos humanos»; «entendidas como formas de violência (...) incluem a mutilação genital feminina, o infanticídio feminino, o casamento de crianças, os casamentos forçados, a violência relacionada com o dote e herança, queimaduras com ácido, os “crimes de honra”, entre tantas outras” (Sampaio, 2009, p. 12).

A Casa Femina e os três GAV assumem-se atualmente como as estruturas especificamente vocacionadas em Portugal para apoiar situações de CIPF. Porém, é necessário salientar uma vez mais que, não raras vezes, as pessoas que foram/são vítimas deste tipo de casamentos podem ser apoiadas e protegidas por entidades e serviços devido a outras problemáticas ou ilícitos. Por isso se fala em criminalidade conexas (explorada no subcapítulo seguinte).

#### 4.4 Criminalidade conexas ao crime de casamento forçado

A expressão criminalidade conexas é usada por referência a crimes que estão de alguma forma relacionados, seja por meio de um vínculo causal direto ou por compartilharem elementos ou circunstâncias semelhantes. Esses crimes podem estar interligados de várias maneiras, e a conexão pode ser estabelecida com base em diferentes fatores. De facto, a conexão entre crimes pode ser usada para agrupar várias acusações num único processo legal. Isso pode facilitar a acusação e o julgamento, especialmente quando os crimes estão relacionados. A identificação da criminalidade conexas pode variar de acordo com as leis e regulamentos de cada jurisdição. A conexão entre os crimes pode influenciar a forma como são investigados, acusados e julgados, e também pode afetar as penas impostas a infratores/as. A investigação de crimes conexos pode ser complexa, envolvendo a cooperação, multi e interdisciplinar.

Juridicamente, o casamento parte do pressuposto que existe vontade livre e informada por parte dos/as nubentes. Outras duas premissas inalienáveis em termos contratuais são a capacidade e o consentimento (Código Civil Português, Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, com as alterações subsequentes). Dentro “de um conceito amplo de casamento forçado”, caberá “não apenas o casamento forçado como também o casamento infantil ou precoce, o casamento de conveniência com situação de exploração e o casamento arranjado ou combinado” (Tavares, 2018, p. 3).

Considerando a complexidade inerente aos casos de casamentos infantis, precoces e/ou forçados, é importante destacar que o enquadramento jurídico varia de acordo com as leis e regulamentações de cada país e pode envolver uma multiplicidade de infrações legais. É importante salientar que estes crimes implicam, não raras vezes, mobilidade geográfica entre países, que se regem por sistemas jurídicos diferentes.

Em Portugal, a criminalidade conexas ao crime de casamento forçado poderá incluir:

- O casamento de conveniência (Artigo 186º da Lei 23/2007 de 4 de julho – Lei de Estrangeiros): casamento cujo único objetivo é o “de proporcionar a obtenção ou de obter um visto ou uma autorização de residência ou defraudar a legislação vigente em matéria de aquisição da nacionalidade” (MAI, s.d).
- A violência doméstica (Artigo 152º do CP): compreende todos os atos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem na família ou na unidade doméstica, ou entre cônjuges ou ex-cônjuges, pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o/a agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação similar à dos cônjuges, quer a pessoa agressora coabite ou tenha coabitado, ou não, com a vítima. Compreende, pois, todas as formas, reiteradas ou não, de maus-tratos físicos e ou psíquicos (emocionais), incluindo, castigos corporais, privações de liberdade e ofensas sexuais, abrangendo as praticadas contra criança ou jovem, ou que tenha sofrido maus-tratos relacionados com exposição a contextos de violência doméstica (CIG, 2020, p. 15-16).
- O tráfico de seres humanos (Artigo 160º do CP): “praticado quando está em causa pelo menos uma das ações assinaladas (que pode consistir, por exemplo, no transporte ou acolhimento da vítima), com o uso de um meio específico (como o engano, a coação ou a violência) para alcançar um determinado fim, seja a exploração sexual ou a exploração laboral, como por exemplo a mendicidade forçada, entre outras” (OTSH, 2013, p. 4).

Ação	Meio	Objetivo	
Oferecer	Violência	Exploração sexual	= Tráfico de pessoas
Entregar	Rapto	Exploração do trabalho	
Recrutar	Ameaça grave	Mendicidade forçada	
Aliciar	Ardil ou manobra fraudulenta	Escravidão	
Aceitar	Abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar	Extração de órgãos	
Transportar	Aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade	Atividades criminosas	
Alojar	Mediante a obtenção do consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima		
Acolher			

Nota. Copyright s.d. do Observatório do Tráfico de Seres Humanos  
 Fonte: Observatório do Tráfico de Seres Humanos

Para além dos ilícitos acima elencados, importa igualmente assumir, como ficou, aliás, exposto anteriormente no ponto 4.2, a ocorrência de crimes graves contra a liberdade e a autodeterminação sexual, bem como crimes contra a liberdade pessoal e, até, contra a vida, espoletados por situações de CIPF (na forma tentada e/ou ocorrida).

Analisando, de forma fina, os dados dos relatórios anuais de segurança interna para os dois últimos anos, constata-se que, em relação ao homicídio voluntário consumado, e embora seja de salientar a falta de informações fundamentais para a análise e compreensão deste fenómeno e dos seus impactos e riscos, 35,9% das vítimas em 2022 e 31,2% em 2023 eram mulheres (MAI, 2023, p. 43; MAI, 2024, p. 44). O homicídio voluntário consumado em contexto de violência doméstica vitimou, em 2022, vinte e oito pessoas, sendo vinte e quatro mulheres e quatro

crianças e jovens, ou seja, até aos dezoito anos de idade (MAI, 2023, p. 43). Por seu turno, em 2023, verificaram-se vinte e duas vítimas (menos seis relativamente ao ano anterior), sendo que dezassete são mulheres, duas são crianças e três são homens jovens (MAI, 2024, p. 44). No que concerne aos crimes contra a liberdade e determinação sexual, destaca-se o abuso sexual de crianças. Em 2022, 82% das vítimas eram do género feminino (MAI, 2023, p. 44) e em 2023 77,3% (MAI, 2024, p. 45), com predominância, em ambos os anos, para o escalão etário dos oito aos treze anos. A violência doméstica registou, no ano de 2022, 30 488 participações, verificando-se um aumento de cerca de 15% face a 2021, sendo 72,4% das vítimas do sexo feminino. Quanto à idade, 20,8% das vítimas tinha menos de dezasseis anos e 9,9% idades compreendidas entre os dezasseis e os vinte e quatro anos (MAI, 2023, p. 49). No ano de 2023, houve 30 461 participações de VD “o que representa uma ligeira diminuição face ao ano anterior, de vinte e sete casos (-0,1%)” (MAI, 2024, p. 49); 69,3% das vítimas eram do sexo feminino. Quanto à idade, 28,6% das vítimas tinha menos de dezasseis anos e 9,3% idades compreendidas entre os dezasseis e os vinte e quatro anos (MAI, 2024, p.49).

## 38 5. Resultados do inquérito por questionário

Com o objetivo de conhecer a realidade dos casamentos infantis, precoces e/ou forçados em Portugal, procedeu-se à auscultação de um conjunto de entidades (públicas e privadas), entre os meses de março e abril de 2024. O inquérito por questionário online foi divulgado através da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) e aplicado pela Qmetrics.

### 5.1 Caracterização das entidades

As organizações convidadas a responder ao inquérito por questionário incluíam entidades pertencentes à Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, Rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico, às CPCJ, aos Municípios, entidades da área da Saúde, associações relacionadas com os Direitos das Mulheres, das Pessoas Imigrantes, das Comunidades Ciganas, LGBTI, Infância e Juventude, IPSS, ao IPDJ, I.P., à AIMA, I.P e Universidades - Centros de Investigação. De um total de cerca de 1400 contactos de diferentes entidades convidadas a participar, foram recebidas 224 respostas, fixando-se em 16% a taxa de participação.

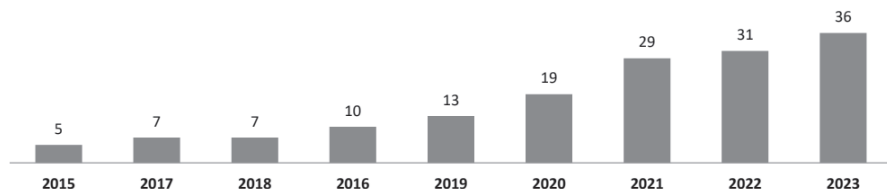
Das entidades que responderam, sendo de assinalar que 43% eram CPCJ e 19% câmaras municipais ou projetos locais promovidos por autarquias, 176 não reportaram qualquer caso de casamento infantil, precoce e forçado ou união equiparável (CIPF), enquanto 48 (21%) reportaram pelo menos um caso entre 2015 e 2023. Outras 20 entidades indicaram por e-mail não ter conhecimento de qualquer caso.

Cerca de um terço (30%) das entidades respondentes têm contacto e fazem intervenção no domínio do CIPF. A maioria (77%) atua localmente e os setores de intervenção mais comuns são a “Intervenção social” e a “Promoção e proteção”.

Os anos em que mais entidades reportaram casos foram os anos mais recentes. 2023 teve 36 entidades a reportar casos, 2022 teve 31 e 2021 teve 29 entidades. Os anos de 2015, 2017 e 2018 foram aqueles que tiveram menos entidades a reportar casos (apenas 19 entidades).



**Figura 2 - Número de entidades que reportaram casos, por ano, entre 2015-2023**



Fonte: GTCIPF & QMetrics, 2024

23% das entidades que reportou algum caso, reportou apenas 1 casamento entre 2015 e 2023. O ano com mais casos reportados foi 2023 (202 casos) e 2015 e 2016 são os anos para os quais existem menos casos registados (31 e 32, respetivamente)

## 5.2 Casos identificados

O número total de casamentos infantis, precoces e forçados reportados entre 2015 e 2023 foi de 836, dividindo-se entre 493 casamentos infantis, 261 casamentos precoces e 82 casamentos forçados.

Nesta amostra de entidades auscultadas, os distritos em que foram identificados mais casamentos foram Lisboa (246), Castelo Branco (239) e Beja (155).

Foram reportados 6 casamentos no distrito da Guarda e 1 em Bragança, constituindo estes os distritos com menos casos reportados.

Mais de um terço das entidades (37%) declara fazer registo da informação relativa a este tipo de casamentos. Dentro das restantes, 56% declara que não faz registo porque

**Mapa 1 - Distribuição geográfica dos casos reportados**  
Fonte: GTCIPF & QMetrics, 2024



40 “não houve qualquer ocorrência” e 20% porque a “entidade não trabalha a temática”.

77% dos casamentos foram categorizados inicialmente pelas entidades como casamentos infantis, precoces ou forçados. Os restantes foram maioritariamente categorizados como violência doméstica (72 casos, 15%) e como casamento de conveniência (18 casos, 4%).

Em 40% dos casos reportados, estes chegaram ao conhecimento das instituições através da realização das suas atividades (e.g. ações em escolas, atendimento ou apoio) ou de familiares da pessoa afetada (36%). Em 21% dos casos, foi a própria pessoa afetada por esta prática a reportar o casamento, na forma tentada ou ocorrida.

Foram registados pelas entidades participantes 128 casamentos tentados e não ocorridos. Os casamentos ocorridos são, em todos os anos, em maior número do que os casamentos tentados. 67% das pessoas afetadas pelos casamentos tentados ou ocorridos formam um casal. Foram identificados 209 casais nesta situação.

### 5.3 Características das pessoas afetadas

O ano de 2023 é aquele que tem mais pessoas afetadas identificadas (165). As raparigas (com menos de 18 anos) são as mais afetadas, com 383 (59%) identificadas no período em análise. Quanto aos rapazes (<18 anos), foram afetados 115 (18%).

A maioria das pessoas encontra-se na faixa etária dos 15 aos 18 anos, sendo marginais os casos reportados em que as pessoas afetadas têm idade superior a 18 anos. No caso das crianças, 126 (das quais 121 raparigas) tinha entre 10 e 14 anos, e 346 tinha 15 e 16 anos ( 239 raparigas e 107 rapazes)

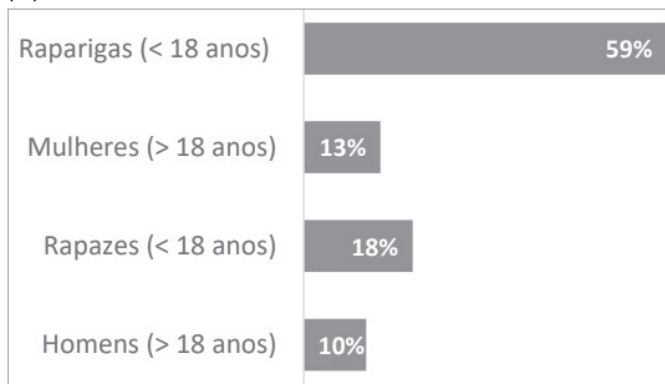
A diferença de idades mais habitual entre os membros do casal é “menos de 5 anos” ou até casais com a mesma idade.

A idade média das pessoas afetadas é menor na data do casamento (15 e 17 anos para as raparigas e rapazes, respetivamente) do que quando foram identificadas pela entidade (17 e 18 anos para as raparigas e rapazes, respetivamente), o que indicia que parte das vítimas terá sido identificada após a ocorrência dos factos.

As pessoas solteiras (558 casos identificados), com cidadania portuguesa (506) foram a maior parte das pessoas reportadas pelas entidades. Apenas 3 não têm cidadania portuguesa (tendo, ainda assim, residência legal no país). 48 das pessoas identificadas já eram casadas e 42 estavam em união de facto.

Foram identificadas 392 pessoas com filhas e filhos no âmbito do casamento infantil, precoce e forçado, e destas 245 (62%) eram pessoas do sexo feminino com menos de 18 anos, 38 com alguma deficiência intelectual e 34 pessoas LGBTI. O local onde nasceram as pessoas identificadas e onde decorreu praticamente a totalidade dos casos reportados foi Portugal Continental.

**Figura 3** - Pessoas afetadas pelos casamentos tentados ou ocorridos em função do sexo e idade (%)



Fonte: GTCIPF & QMetrics, 2024

## 5.4 Motivos e consequências

Quando questionadas sobre as “pessoas responsáveis por incentivarem os casamentos”, as entidades reportam “os pais e as mães das pessoas afetadas”, seguido do “sistema patriarcal que impõe o casamento como destino”.

A “pressão familiar” e a “retirada da escola” são os principais meios usados para pressionar o casamento ou união equiparável, em particular no caso das raparigas.

Os motivos mais apontados para o casamento ou união equiparável incluem os seguintes:

- “casamento no mesmo grupo étnico, cultural, religioso, ou casta” – 374 casos (62% das pessoas afetadas são raparigas);
- “normas sociais restritivas relacionadas com o papel da mulher” – 142 casos (98% das pessoas afetadas são raparigas);
- “controlar comportamentos sexuais” – 130 casos (100% das pessoas afetadas são raparigas);

- “desejo de independência/autonomia” – 107 casos (62% das pessoas são raparigas);
- “garantir que a terra, a propriedade e a riqueza permanecem na família – 102 casos, sendo a maioria raparigas (63%).

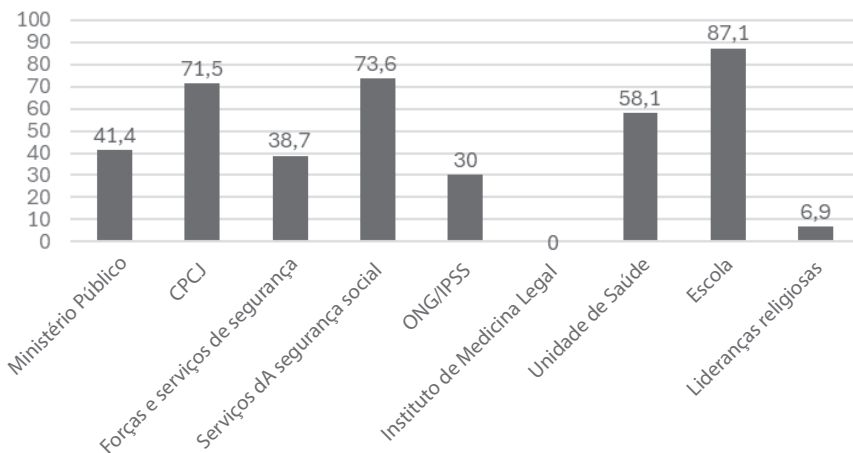
As consequências mais comuns são o abandono escolar, a gravidez precoce e o controlo e isolamento social.

Quatro entidades reportaram 6 casamentos impedidos por ajuda de familiares, fuga de pessoas afetadas ou intervenção de entidades externas. As entidades (48%) identificaram, ainda, que as pessoas afetadas relataram conhecer outros casos (132) na sua família e rede mais próxima.

## 5.5 Respostas disponibilizadas e colaboração interinstitucional

56% das entidades considera que o seu trabalho foi ao encontro das necessidades ou expectativas, e as respostas acionadas mais comuns foram “apoio social” e “referenciação/sinalização para outras entidades”. 71% articulou com outras entidades na altura de intervir na situação, tendo essa articulação sido mais frequente com a escola, com os serviços de atendimento social da segurança social e com as CPCJ. A “educação” foi a problemática que mais levantou a necessidade de articulação com outras entidades.

Figura 4 - Tipo de entidades mais contactadas



As entidades que reportaram casos, afirmam articular de forma frequente ou muito frequente com as instituições identificadas.

A articulação com outras entidades, na maioria dos casos (59%), decorreu da situação concreta de casamento/união equiparável (na forma tentada/ocorrida) infantil, precoce e forçado. A articulação com outras entidades decorreu também de outras necessidades, nomeadamente relacionadas com a educação (77%), gravidez/maternidade (47%), saúde (47%) e segurança social (44%).

A “realização de ações de sensibilização sobre o tema” (41%) e “formações sobre a temática” (25%) são as principais necessidades identificadas para melhorar a prevenção, identificação, apoio e proteção das pessoas afetadas por um casamento infantil, precoce e forçado.

A prioridade da temática do casamento infantil, precoce e forçado, no trabalho das entidades respondentes, é avaliada em média em 3,5 pontos, numa escala de 1 a 5, em que 1 significa “nenhuma prioridade” e 5 significa “muita prioridade”, sendo, portanto, considerado um tema prioritário para as entidades. 36% das entidades considera mesmo que esta temática tem muita prioridade no âmbito do trabalho que desenvolvem.

## 5.6 Considerações finais

A recolha de dados de casamentos infantis, precoces ou forçados (CIPF) através do inquérito por questionário, permitiu identificar informações relevantes sobre um fenómeno muitas vezes invisível, registando 836 casos de CIPF. No entanto, é importante notar que os dados são limitados uma vez que apenas 48 entidades reportaram casos. Apesar dos esforços encetados, não existem dados para os distritos de Coimbra, Portalegre, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, assim como para as regiões autónomas dos Açores e da Madeira, o que não implica a inexistência de casos. O período de recolha de dados, limitado a apenas um mês, pode ter também comprometido a capacidade de resposta por parte das entidades contactadas.

Adicionalmente, os estabelecimentos de ensino, desde o 1.º ciclo do ensino básico ao secundário, não participaram no questionário, dado que o pedido de autorização para a sua aplicação em meio escolar, ao abrigo do Despacho N.º15847/2007, não foi realizado, uma vez que os prazos estipulados para a obtenção dessa autorização não eram compatíveis com o calendário definido para a administração do inquérito.

É igualmente relevante destacar que a falta de clareza ou uniformidade no entendimento dos conceitos de casamento infantil e casamento precoce, que não são amplamente conhecidos ou estabelecidos entre as entidades, pode ter afetado a forma como os casos foram classificados, contribuindo para as limitações observadas.

Embora estas limitações impeçam a generalização dos resultados, os dados são um ponto de partida para um processo de conhecimento da realidade e estão em linha com a evidência científica disponível sobre o tema, reforçando a importância de continuar a acompanhar e monitorizar esta problemática.

É de destacar que:

- São identificados casos que envolvem crianças desde os 10 anos, em particular raparigas (121 entre os 10-14 anos e 239 entre os 15 e os 16 anos), reiterando a urgência da proteção destas crianças e de outras potencialmente em perigo, tal como evidenciam os estudos internacionais;
- Em linha com a evidência científica, a gravidez na adolescência e o abandono escolar surgem associados a estes fenómenos, tal como crimes conexos, como violência doméstica, casamento de conveniência ou tráfico de seres humanos. O CIPF causa múltiplos danos, em particular para as raparigas, que veem os seus direitos à saúde, educação e desenvolvimento negados;
- A retirada da escola é identificada como um dos principais meios usados para pressionar o casamento ou união equiparável no caso das raparigas, reiterando a importância de envolver os estabelecimentos de educação na prevenção e identificação precoce dos casos;
- Os casos reportados pelas entidades parecem, na sua maioria, não estar refletidos nas estatísticas oficiais de matrimónios, uma vez que 558 pessoas eram solteiras/os quando os casos foram identificados, tratando-se, assim, de uniões informais;
- As entidades reconhecem que são as próprias a identificarem os casos no âmbito das suas atividades (40%), o que reforça a necessidade de formação e capacitação das equipas técnicas para que possam identificar, denunciar e dar seguimento devido aos casos;
- Mais de metade (64,6%) das entidades que reportam casos afirmam que, perante um caso, devem mobilizar uma resposta de “apoio social” e 56% declara que deve ser feita uma “comunicação ao Ministério Público”. Reconhecendo a complexidade da crimi-

nalização e a sua eficácia na redução de casos e proteção das vítimas, importa analisar a razão de as instituições nem sempre acionarem as entidades com competência para exercer a ação penal.

- As entidades reportaram 128 casos tentados e não ocorridos, o que reforça a importância da sua ação na prevenção e intervenção nestes fenómenos;
- Apesar de 36% das entidades atribuírem “muita prioridade” à temática do casamento infantil, precoce e forçado, não é de negligenciar que 12% das entidades atribuem “nenhuma prioridade” e 13% atribuem “pouca prioridade”, evidenciando a importância de se investir na sensibilização do fenómeno.

## 46 6. Recomendações – os fatores determinantes para a erradicação dos casamentos infantis, precoces e/ou forçados

A erradicação dos CIPF é possível com a adoção de mudanças significativas na prevenção e combate, através de investimentos na prestação de serviços públicos essenciais e de qualidade, e na garantia plena da defesa dos direitos humanos, com uma atenção particular às meninas/raparigas e mulheres que são as principais vítimas destas práticas.

Na sua ação, o Estado português deve respeitar os compromissos assumidos nacional e internacionalmente, reconhecendo-se a necessidade de dar prioridade a:

### 6.1 Reforçar e harmonizar o enquadramento legal para reconhecer e garantir o direito da criança à proteção e pleno desenvolvimento

A prevenção e o combate aos casamentos infantis implicam a transformação de normas e práticas sociais, incluindo aquelas baseadas em estereótipos de género, que são potencialmente prejudiciais para as crianças e requerem o envolvimento e a colaboração de uma multiplicidade de atores, incluindo Governo, sociedade civil, líderes comunitários/as e religiosos/as, órgãos de comunicação e as próprias crianças. Contudo, para que os esforços de prevenção e combate sejam eficazes, o enquadramento legal e as políticas adotadas devem ser coerentes.

A lei, as políticas e os mecanismos de prevenção e intervenção devem proteger e promover os Direitos da Criança (todo o ser humano até aos 18 anos), em linha com as convenções internacionais ratificadas pelo Estado português.

O Comité dos Direitos da Criança reconhece que as raparigas requerem uma atenção especial (2016). Durante a adolescência, as desigualdades de género tornam-se mais significativas e podem verificar-se um conjunto de violações dos seus direitos, como mutilação genital feminina, violência sexual, abuso, exploração, tráfico, gravidez na adolescência e casamento infantil, precoce e/ou forçado.

Nesse âmbito, a adoção de legislação que defina a idade mínima para o casamento aos 18 anos é reconhecida como essencial para eliminar o casamento infantil (UNICEF, 2021a) e uma recomendação do Comité dos Direitos da Criança a todos os Estados:

O Comité relembra aos Estados Partes a obrigação de reconhecer que as pessoas até 18 anos têm direito à proteção contínua contra todas



as formas de exploração e abuso. Reafirma-se que a idade mínima para o casamento deve ser de 18 anos (...)  
(Comentário Geral, n.º 20)

As leis que definem a idade mínima para casar aos 18 anos são importantes para a salvaguarda dos direitos de rapazes e raparigas que ainda não estão física, psicológica, mental e emocionalmente preparados para atingir o seu potencial máximo (UNFPA & UNICEF, 2020).

Os países têm adotado diferentes enquadramentos legais, que vão desde a criminalização dos casamentos infantis, ao estabelecimento de uma idade mínima, sem o criminalizarem ou proibirem expressamente. As entidades que integram a Parceria Global para o Fim do Casamento Infantil (em inglês, *The Global Partnership to End Child Marriage*) consideram que o consentimento dos pais e das mães, o consentimento judicial ou outras exceções não devem ser utilizadas para forçar as raparigas a casarem (Girls Not Brides, 2016).

Na revisão e aplicação da lei podem verificar-se um conjunto de desafios e, nesses casos, existe um conjunto de soluções que podem ser adotadas (UNFPA & UNICEF, 2020):

- Na existência de leis com disposições sobre a idade do casamento que se contradizem, os Estados devem definir a criança como todo o ser humano até aos 18 anos, sem exceção, e harmonizar a legislação nacional (civil, penal, família e criança, entre outras);
- Quando a maioria dos casamentos ou uniões acontecem fora do contexto das estruturas formais legais, os Estados devem colaborar com as comunidades de forma a sensibilizar para a lei, o impacto nefasto na criança e as alternativas que existem para as raparigas.

No caso do Estado português, o Comité dos Direitos da Criança recomendou, em 2019, a alteração da sua legislação para remover todas as exceções que permitam o casamento com menos de 18 anos.

Em Portugal, a criança é considerada como “a pessoa com menos de 18 anos”, como previsto, por exemplo, na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo<sup>11</sup>. Considerando que o casamento antes dos 18 anos nunca é no interesse superior da criança, torna-se premente eliminar a possibilidade legal do casamento que envolva pessoas com idade inferior a 18 anos. O Estado deve também adotar as medidas legislativas

<sup>11</sup> Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua atual redação

48 necessárias para eliminar qualquer possibilidade de uso fraudulento da emancipação através do casamento (Artigo 132º do Código Civil).

## 6.2 Adotar políticas integradas e coordenadas, centradas no respeito da dignidade, autonomia e integridade física e psicológica da pessoa

As vítimas e potenciais vítimas de CIPF apresentam necessidades múltiplas e complexas que incluem cuidados médicos, alojamento seguro, aconselhamento psicossocial, proteção policial e/ou aconselhamento jurídico (Sengoelge, 2016).

A natureza multifacetada e não isolada dos CIPF e a necessidade de resposta a vários níveis e áreas implica respostas coordenadas e integradas (Travers & Branson, 2017), orientadas por estratégias e planos nacionais multissetoriais, no sentido de assegurar a articulação e coordenação entre as diferentes áreas governativas, a sustentabilidade das medidas e o investimento necessário.

A evidência tem demonstrado a importância de o Governo fortalecer a sua capacidade de coordenar a intervenção entre ministérios e outras partes interessadas; de comunicar o que está a ser desenvolvido e o progresso das medidas; de desenvolver responsabilidades claras na implementação das medidas; e de alocar os recursos adequados (técnicos e financeiros) para combater os casamentos infantis, precoces e/ou forçados.

A adoção de iniciativas nacionais específicas para os CIPF tem o potencial de ajudar a definir e orientar a agenda para uma resposta holística e abrangente, e assegurar a coerência dos diversos esforços, servindo como “roteiro” e orientação para as diferentes áreas e setores que têm de ser envolvidos, desde as organizações envolvidas na capacitação das raparigas, entidades que trabalham com as comunidades em situação de vulnerabilidade ou entidades dos sistemas e serviços de saúde, educação, proteção infantil e justiça.

Uma análise conduzida no âmbito da Parceria Global para Erradicar o Casamento Infantil, indica que as intervenções das diferentes áreas não têm de ser exclusivamente desenhadas com o objetivo único de acabar com estas práticas. Todas as ações/medidas que visem: cumprir os direitos humanos; promover a igualdade de género; combater a pobreza e a exclusão social; garantir/reforçar uma educação pública, inclusiva, intercultural, que faça cumprir a escolaridade obrigatória, entre outros, têm um impacto positivo no objetivo último de prevenir os CIPF. Importa é que cada área integre a dimensão dos CIPF na definição, implemen-

tação e monitorização das medidas para que possam maximizar o seu impacto (Travers & Branson, 2017).

A título de exemplo, identificam-se algumas práticas e medidas que têm sido adotadas a nível internacional (UNFPA & UNICEF, 2019):

- Colaboração com o Ministério da Saúde para disponibilizar informação e serviços de saúde sexual e reprodutiva de qualidade, com linguagem adequada e acessível a crianças e adolescentes, incluindo as que se encontram em risco de casamento infantil, já casadas, grávidas ou com filhos/as;
- Envolvimento do Ministério da Educação de forma a garantir que as raparigas em risco de casamento infantil, casadas e/ou grávidas são devidamente acompanhadas e têm acesso a uma educação de qualidade;
- Colaboração com as organizações da sociedade civil e/ou envolvidas em ações de educação não formal para garantir que as raparigas mesmo estando fora da escola têm oportunidades de educação de qualidade e, eventualmente, regressem à educação formal;
- Envolvimento dos ministérios que integram o sistema nacional de proteção e a resposta na área da cidadania e igualdade para fortalecer os serviços e mecanismos de resposta a vítimas de violência, especialmente raparigas e mulheres, e reforçar a gestão de casos e a capacidade de resposta dos serviços sociais para responder melhor a casos de CIPF;
- Envolvimento das áreas governativas da juventude e do desporto de forma a incentivar a participação significativa de meninas e raparigas em programas desportivos e de juventude;
- Vincular os institutos nacionais de estatística e outras estruturas para a recolha, análise e difusão de dados estatísticos;
- Para além da articulação entre áreas, a colaboração entre diferentes níveis de governo (nacional, distrital, municipal) e entre governo e sociedade civil é particularmente importante para assegurar respostas descentralizadas e a implementação de planos de ação locais;
- A colaboração que tem por base a convergência geográfica, quando vários atores trabalham em conjunto em diferentes aspetos de uma questão comum que afeta uma determinada população ou

comunidade numa área geográfica, permite também responder às necessidades locais.

Em Portugal, é de notar que a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação (ENIND) 2018-2030 (aprovada pela RCM n.º 61/2018, de 21 de maio), alinhada temporal e substantivamente com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, é demonstrativa da importância que o casamento infantil, precoce e/ou forçado passou a deter ao nível das políticas públicas. De facto, a ENIND, sob a coordenação da CIG, integra um plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica<sup>12</sup> (PAVMVD), norteado por vários objetivos estratégicos, sendo um deles o de “prevenir e combater as práticas tradicionais nefastas, nomeadamente a mutilação genital feminina (MGF) e os casamentos infantis, precoces e forçados” (os Planos de Ação da ENIND, incluindo o PAVMVD, para o período de 2023-2026, foram aprovados pela RCM n.º 92/2023, de 14 de agosto).

A Estratégia Nacional para os Direitos da Criança (ENDC) (2021-2024), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2020, de 18 de dezembro, para o período 2021-2024, e que tem a CNPDPCJ como a entidade coordenadora, evidencia na “prioridade IV - prevenir e combater a violência contra crianças e jovens”, a preocupação em “prevenir e combater todas as outras formas de violência contra as crianças e jovens ou por elas protagonizadas, nelas incluindo a exploração, o tráfico, o casamento precoce e/ou forçado e a mutilação genital feminina” (objetivo operacional 12.2) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2020).

Também a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2013, de 17 de abril, em vigor desde 2018 e até final de 2023<sup>13</sup>, sob a coordenação do ACM, I.P.<sup>14</sup>, integrou ações relacionadas com a prevenção e o combate aos casamentos precoces, estando alinhada com a Comunicação da Comissão Europeia “Um quadro europeu para as es-

<sup>12</sup> O primeiro PAVMVD esteve em vigor de 2018-2021 e o segundo, iniciado em 2023, terminará a 2026 tendo sido aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2023.

<sup>13</sup> A ENICC viu o seu término alargado por duas Resoluções do Conselho de Ministros (RCM n.º 154/2018, de 29 de novembro e RCM n.º 36/2023, de 3 de maio).

<sup>14</sup> A Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA, I.P.), criada pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, deu lugar à separação das funções policiais e administrativas do SEF, incorporando estas últimas, conjuntamente com as funções de integração do ACM, I.P.

estratégias nacionais de integração dos ciganos até 2020”, de 5 de abril de 2011.

O Governo português, tendo em conta os compromissos já assumidos nas referidas Estratégias, deve garantir a sua plena execução e integração, e assegurar o envolvimento de todas as outras áreas com impacto na prevenção e combate do CIPF, como a saúde, a educação, a proteção social, a justiça, o desporto e a juventude, entre outros. Recomenda-se, ainda, que o Governo assegure **mecanismos de monitorização e avaliação das medidas**, de forma a medir o progresso e adotar mudanças que se verifiquem necessárias para a concretização dos objetivos propostos.

### 6.3 Assegurar a recolha de dados atualizada e consistente

A compreensão da amplitude e natureza dos fatores que desencadeiam ou impedem a ocorrência do CIPF em Portugal é importante para reduzir e, em última análise, acabar com estas práticas (UNICEF, 2022).

Contudo, a nível nacional verifica-se falta de informação, discrepância entre dados de diferentes instituições e ausência de integração da informação.

O CIPF parece ser frequentemente associado a outras situações e crimes (como a violência doméstica, o casamento de conveniência, o tráfico de seres humanos, entre outros), e insuficientemente refletidos nos dados estatísticos. Acresce o facto de não se conhecerem as causas dos CIPF em Portugal, o que compromete a adoção de políticas públicas eficazes, fundadas em conhecimento científico.

É imperativo investir na integração e coerência entre as diferentes fontes de informação, uniformização de definições e comparabilidade entre os dados, e por outro lado, promover a difusão periódica de informação sobre os CIPF.

Numa análise dos compromissos assumidos pelo Governo português, a ENDC (2021-2024), na sua “prioridade V — promover a produção de instrumentos e de conhecimento científico potenciadores de uma visão global dos direitos das crianças e jovens”, tem como objetivo operacional “conceber e implementar um sistema de recolha e análise de dados sobre as crianças e jovens”. Considera-se que o casamento infantil deve ser um dos fenómenos abrangidos por este sistema.

É de realçar que a “Base de Dados de Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica” (BDVMVD), em conformidade com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto”, medida

52 [512] plasmada no atual PAVMVD, incluirá informação sobre CIPF. A coordenação do grupo de trabalho, responsável pela BDVMVD, cabe ao Ministério da Administração Interna (MAI)<sup>15</sup>.

Para além da inclusão do CIPF nessas bases de dados, recomenda-se ainda:

- Aplicação do inquérito por questionário proposto pelo GT a um número maior de entidades, de forma a ampliar a abrangência dos dados e obter uma visão mais completa deste fenómeno a nível nacional. Neste âmbito, assegurar, em particular, a colaboração de estabelecimentos de educação e de saúde que desempenham um papel fundamental na identificação de vítimas de CIPF. Este inquérito deverá ser administrado a cada dois anos, garantindo uma monitorização contínua e atualizada da situação.
- Estabilização dos conceitos de casamento infantil, precoce e/ou forçado para utilização alargada;
- Criação e operacionalização de um modelo de recolha dos dados nacionais referentes aos casamentos infantis, precoces e/ou forçados, à semelhança do existente para o TSH ou a MGF;
- Adicionar o casamento forçado enquanto ilícito no sistema de queixa eletrónica (introduzindo a opção de outras línguas que não o português, como o inglês).

A inclusão do casamento infantil (ou união equiparável) ao conjunto das categorias de perigo das comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ) pode igualmente representar um passo crucial na identificação de situações e na definição de respostas de intervenção especializadas e de qualidade. Esta recomendação torna-se premente dado o casamento infantil poder surgir, não raras vezes, ligado a outras situações que são já consideradas de perigo pelas comissões, como o abuso sexual ou o abandono escolar. Isto, apesar de, como anteriormente se demonstrou, o casamento de pessoas entre os 16 e os 17 anos ser legal em Portugal (sob determinadas circunstâncias).

---

<sup>15</sup> Deste grupo de trabalho fazem também parte as seguintes entidades: SGMAI, GNR, PSP, MJ, PJ, CPVC, DGPJ, DGRSP, IGFEJ, I. P., DGAJ, MAAP, CIG, MTSSS, ISS, I. P., CNPDPCJ em parceria com o CSM e a PGR.

## 6.4 Investir na proteção e apoio especializado e integrado a vítimas, através de mecanismos seguros, confidenciais e céleres, dotados dos meios necessários para aconselhamento, queixa, denúncia e acompanhamento

A intervenção de qualidade com vítimas implica a criação de sinergias, incluindo das áreas da proteção social, educação, saúde e justiça, e a alocação de recursos necessários.

A colaboração e o envolvimento dos atores da comunidade, como líderes religiosos/as e comunitários/as, incluindo as raparigas e as mulheres, é uma parte essencial dos esforços de prevenção e intervenção. A sociedade civil desempenha um papel vital no desenho e implementação de iniciativas pelo conhecimento que tem das realidades locais, o que permite aos Estados concentrar os seus esforços nos grupos mais vulneráveis da população (Travers & Branson, 2017).

Neste âmbito, propõe-se um conjunto de medidas:

- Criar um referencial de formação autónomo sobre casamento infantil, precoce e/ou forçado, que deverá evidenciar as conexões que por vezes existem entre o crime de casamento forçado e a criminalidade conexas, de modo a qualificar a intervenção de públicos estratégicos, como:
  - Profissionais da RNAVD e da RAPVT;
  - Representantes das entidades que integram redes de intervenção especializada contra a violência doméstica, de género e tráfico de seres humanos;
  - Profissionais de linhas de emergência/telefone;
  - Profissionais de saúde;
  - Profissionais do Instituto dos Registos e do Notariado;
  - Profissionais de interpretação;
  - Profissionais da educação (docentes e outros/as profissionais especializados/as), em particular das escolas de 3º ciclo do ensino básico e secundário;
  - Técnicos/as das CPCJ;
  - Profissionais de associações/IPSS/ONG que trabalhem com população em situação de particular vulnerabilidade;
  - Profissionais e dirigentes associativos/as das áreas da juventude e desporto;
  - Técnicos/as das Equipas Multidisciplinares de Assessoria Técnica aos Tribunais (ISS, I.P. e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa);

- o Líderes comunitários/os e/ou religiosos/as;
- o Órgãos de polícia criminal;
- o Juízes e magistrados/as do Ministério Público (envolvendo o Centro de Estudos Judiciários).
- Dotar a formação para Técnica/o de Apoio à Vítima (TAV) de um módulo sobre CIPF.
- Incluir a temática dos CIPF no Plano Anual de Formação Conjunta em Violência Contra as Mulheres e Violência Doméstica para a administração pública.
- Criar equipamentos ou estruturas especializadas para crianças e jovens, tendo em conta as necessidades específicas de intervenção e de acolhimento de emergência, bem como a consideração das questões de género.

É importante, uma vez mais, relembrar os recursos que já existem no sentido de qualificar a intervenção e a articulação de diferentes profissionais/setores:

- *Violência Interpessoal - Abordagem, Diagnóstico e Intervenção nos Serviços de Saúde* (2016) da Direção-Geral de Saúde.

Este é um referencial técnico destinado a profissionais de saúde (médicos/as, enfermeiros/as, psicólogos/as, assistentes sociais), mas também a assistentes técnicos/as e operacionais que visa: reforçar as suas “competências na resposta ao fenómeno da violência interpessoal; explicitar um conjunto de princípios de boa prática; estabelecer árvores de decisão e fluxogramas de atuação, no que respeita à deteção do risco e à gestão e encaminhamento dos casos sinalizados; rentabilizar os recursos existentes e promover a mudança gradual no paradigma da intervenção da saúde no fenómeno da violência, privilegiando uma lógica de atuação mais focada na prevenção da ocorrência de atos violentos do que na reparação das lesões subsequentes” (Prazeres, 2016, p. 18). O referencial está dividido em três partes: o Enquadramento (1ª parte), “centra-se no conhecimento e compreensão do fenómeno da violência em si mesmo, em particular no da violência interpessoal, enquanto requisito necessário para as boas práticas na intervenção da Saúde, aos diferentes níveis da prevenção, durante todo o ciclo de vida; as Boas Práticas na Atuação da Saúde (2ª parte), onde “são explicitados os vários aspetos referentes à intervenção dos profissionais e dos serviços de saúde, tanto sob o ponto de vista das responsabilidades e dos princípios, como dos modelos organizacionais, humanização dos



serviços, boa prática clínica e cooperação interinstitucional, no contexto do enquadramento legal em vigor”; por fim, o Protocolo Geral de Atuação (3ª parte), no qual se descreve “um fluxograma geral de atuação constituindo-se como um guião orientador da prática dos profissionais de saúde em situações de violência interpessoal” (Prazeres, 2016, p. 18). Este referencial inclui informação sobre casamento forçado no subcapítulo “outros conceitos e formas de violência”.

- *Roteiro da UE para referência sobre o casamento forçado/precoces para profissionais de 1ª linha* (2016).

É um instrumento preparado no âmbito do projeto com o mesmo nome e que teve como entidades parceiras: APF-Portugal, BAWSO-Reino Unido, Orient Express-Áustria, Psytel-França, Universidade de Vechta-Alemanha e FNUAP-Europa Oriental e Ásia Central. Este roteiro tem como objetivo fornecer orientações a quem trabalha na 1ª linha (pessoas que trabalham em centros de acolhimento a imigrantes, em casas de abrigo para mulheres vítimas de violência ou TSH, profissionais de saúde, de educação, membros das CPCJ, magistrados/as) sobre a melhor forma de prestar assistência na proteção e apoio de (potenciais) vítimas de casamento forçado/precoces. O roteiro pode ser utilizado para reforçar a resposta multisetorial a estes casamentos através de: garantia e/ou aumento da segurança da vítima em todas as fases do apoio; garantia da qualidade e consistência da prestação dos serviços; garantia da confidencialidade dos serviços prestados às (potenciais) vítimas; facilitação de encaminhamento efetivo das vítimas para outros serviços; e ligação com outros recursos disponíveis para as vítimas de violência. O Roteiro inclui um processo de referência em sete etapas para profissionais da 1ª linha e proporciona uma orientação específica para profissionais de educação, serviços de proteção das crianças e jovens, profissionais de saúde, profissionais da justiça criminal (justiça e policiamento) e funcionários/as dos serviços de casamento civil (Sengolge, 2016, p. 4-5).

- *Modelo de sinalização e proteção de vítimas em Portugal e em viagem para países com prática de Mutilação Genital Feminina/Corte (MGF/C) e casamentos infantis, precoces e/ou forçados* (2018).

Este modelo, resultante do trabalho conjunto do SEF e da CIG, destina-se a todas as entidades que lidam com potenciais casos de MGF/C ou de CIPF. Este instrumento procura “elencar os mecanismos atualmente existentes tendentes a proteger crianças e jovens/menores do

56 risco de saída de território nacional para serem submetidas às referidas práticas tradicionais nefastas, bem como às autoridades de fronteira no sentido de efetuarem o encaminhamento adequado dos casos referenciados e/ou detetados em ambiente de fronteira” (SEF, 2021, p. 2). O modelo apresenta também um fluxograma que visibiliza as ações e contatos que devem ser implementados entre as diferentes entidades sempre que se detete uma situação de MGF/C ou de CIPF em ambiente de fronteira (quer à saída, quer à entrada de território nacional).

## 6.5 Adotar medidas de prevenção dos CIPF com foco no empoderamento de crianças e mulheres, assegurando o envolvimento e a participação de toda a sociedade

Várias agências das Nações Unidas, assim como outras entidades internacionais têm contribuído para o conhecimento do CIPF e a evidência científica tem demonstrado os fatores que os ajudam a prevenir (UNFPA & UNICEF, 2019), designadamente a educação das raparigas, o acesso a saúde sexual e reprodutiva, a prevenção da violência baseada no género, a redução da pobreza e a participação no mercado de trabalho, entre outros. Segundo a UNESCO (2020, p. 7), há evidências claras de que a Educação Integral da Sexualidade tem um impacto positivo sobre a saúde sexual e reprodutiva, contribuindo especialmente para a redução das infeções sexualmente transmissíveis, da transmissão do vírus da imunodeficiência humana (VIH) e da gravidez não planeada, tendo assim, possíveis impactos na redução do casamento infantil.

A frequência escolar é frequentemente apontada como uma das melhores formas de prevenir o casamento infantil. A análise das taxas de abandono escolar de raparigas e a prevalência do casamento infantil parecem indicar que as decisões de retirar uma rapariga da escola e casá-la tendem a ser tomadas ao mesmo tempo (UNICEF, 2022).

Para além da necessidade de assegurar o acesso à educação, em particular durante a transição do ensino primário para o secundário, a evidência demonstra que, é também eficaz, o acesso a educação sexual abrangente ou educação em competências para a vida, a programas de capacitação económica com foco em competências financeiras e a transferências condicionais ou incondicionais em numerário ou em espécie (UNFPA, 2024). A evidência tem demonstrado que a intervenção apenas centrada no adiamento da idade do casamento é insuficiente (UNFPA & UNICEF, 2019) e que a promoção da igualdade de género

deve ser considerada, uma vez que permanece como um dos principais mecanismos para fazer frente ao casamento infantil.

Os programas de empoderamento das raparigas e mulheres podem criar oportunidades para se sentirem seguras, com capacidade para tomar decisões que afetam as suas vidas e ter acesso a serviços, bem como podem ajudar a recolher as suas perspetivas e conhecimento sobre o tema. As intervenções que promovem a solidariedade e se integram nas estruturas e tradições de determinada comunidade, tendem a ter mais sucesso na transformação de práticas prejudiciais (Harrison, 2023). A participação significativa das raparigas e das mulheres, incluindo as que já se encontram casadas ou em união informal, é especialmente importante na adoção e implementação de estratégias para acabar com estes fenómenos, e, no caso das pessoas com menos de 18 anos, um direito humano previsto na Convenção sobre os Direitos da Criança (Artigo 12).

O envolvimento das raparigas e mulheres no desenvolvimento, implementação e avaliação das respostas permite, também, assegurar que estas respondem às suas necessidades e no caso das crianças, têm em consideração o seu interesse superior. Num dos relatórios mais recentes sobre o tema (Harrison, 2023), são identificadas práticas promissoras relacionadas com a participação de crianças na criação de espaços comunitários seguros, condução de grupos de discussão, consultas formais e informais e em mecanismos de monitorização através do recurso a tecnologias.

A participação de rapazes e homens, de forma sistemática, é também crucial para reforçar um ambiente protetor e potenciador do empoderamento das raparigas. De facto, eles devem ser envolvidos nas iniciativas relacionadas com CIPF, violência baseada no género e, em sentido mais amplo, na promoção da educação inclusiva, igualdade de oportunidades e na transformação de normas sociais e de género, atitudes e comportamentos (UNFPA & UNICEF, 2019).

A evidência tem demonstrado a necessidade de compreender de que forma é que a socialização dos rapazes/homens pode levá-los a “aderir a definições rígidas de masculinidade repressora de emoções, violenta, misógina e heteronormativa”, bem como da necessidade de envolver, em particular, jovens casados ou em risco de casar e homens que tomam decisões sobre os casamentos (UNFPA & UNICEF, 2019, p. 20).

Neste sentido, torna-se premente priorizar e financiar projetos ou programas de intervenção com jovens (em meio escolar, associativo)

58 que tenham como objetivos o empoderamento, a prevenção do abandono escolar, a promoção da igualdade de género e a promoção dos direitos das crianças. Esta recomendação está em linha com a ENDC (2021-2024) que, na sua “prioridade III - promover o acesso à informação e à participação das crianças e jovens”, tem como um dos objetivos operacionais precisamente a promoção de “informação e formação sobre a concretização dos direitos da criança e jovem”.

Acredita-se que estes objetivos poderão ser, eficazmente, alcançados se existir uma articulação com a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC), que poderá igualmente acolher conteúdos mais específicos sobre casamento infantil, precoce e/ou forçado.

Relacionando-se com esta recomendação (5.5), devem ser recordados e disseminados:

- O guia para profissionais de educação, *Envolver as escolas nas temáticas da Mutilação Genital Feminina e Casamentos Forçados*. Este recurso, resultante de uma parceria que envolveu a APF, e com financiamento do programa Daphne III, fornece informações sobre as duas temáticas, demonstrando a importância de envolver as escolas nas mesmas. “Reforça alguns princípios base e considerações, sugerindo estratégias que potenciem o envolvimento efetivo das turmas neste trabalho, instruindo igualmente como proceder em caso de situações de risco” (FORWARD et al., 2015a, p. 2);
- O manual para profissionais que desenvolvem atividades sobre a Mutilação Genital Feminina e o Casamento Forçado com jovens, *Advocacia de Jovens na Prática* (2015), que também contou com financiamento do programa Daphne III e resultou de uma parceria envolvendo a APF. O manual é composto por 4 seções: 1) Promover a advocacia de jovens: apresenta “uma visão geral sobre a importância do envolvimento dos jovens na MGF e no casamento forçado e são destacados princípios e considerações chave”; 2) Formação participativa adaptada a jovens: “inclui formação sobre a MGF e o casamento forçado, assim como atividades para desenvolver as competências chave para a advocacia”; 3) A prática de advocacia por jovens: “disponibiliza sugestões e estudos de caso sobre uma eficiente advocacia de jovens no que respeita à MGF e ao casamento forçado”; 4) Recursos e informação adicionais: apresenta recursos e informação específicos para Portugal, Reino Unido e Países Baixos)” (FORWARD et al., 2015b, p. 6).

## 6.6 Sensibilizar e informar o público sobre prevenção e combate aos casamentos infantis, precoces e/ou forçados

O desenvolvimento de ações para aumentar a literacia sobre o tema, através de campanhas dirigidas ao público em geral, de produção de material informativo dirigido à população em geral, aos/às jovens, às famílias e aos/às profissionais, são importantes instrumentos de prevenção e combate ao CIPF.

A sensibilização pública sobre os riscos e as consequências destas práticas deve ser considerada numa estratégia mais ampla e holística, que envolva líderes religiosos/as e comunitários/as, grupos/associações de proteção dos direitos das mulheres, organizações de defesa e promoção dos direitos da criança, grupos representantes de jovens e adolescentes, órgãos de comunicação social e todos os outros atores que trabalham com grupos em situação vulnerável ou em risco (UNICEF, 2021c).

Recomenda-se, por exemplo, à semelhança do que existe para as problemáticas como a MGF ou o TSH, que a CIG disponibilize, na sua página oficial, um separador com informação e recursos sobre CIPF.

A comunicação social desempenha um papel importante de sensibilização da opinião pública, bem como de apoio a vítimas ou potenciais vítimas, ao fornecer informação e recursos que as podem ajudar. Pode também permitir, através de notícias e entrevistas, dar destaque a desafios, problemas atuais e abordar normas e práticas sociais e de género prejudiciais. Sendo essencial que a cobertura mediática dos CIPF seja realizada de forma apropriada, precisa, ética e responsável, recomenda-se que o *Guia de boas práticas dos órgãos de comunicação social na prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica* (2019) seja revisto e atualizado, em conformidade com a temática dos CIPF, e largamente disseminado (também junto do público universitário).

Os dados e estudos apresentados neste Livro Branco assentam numa análise abrangente, embora não exaustiva, da informação disponível sobre os CIPF a nível nacional e internacional e da que foi possível recolher, no âmbito do inquérito por questionário aplicado .

Reconhecendo o trabalho pioneiro com a aplicação do inquérito por questionário e que existe já um conjunto de medidas e estratégias nacionais importantes em áreas relacionadas com os direitos das crianças e das mulheres, e de outras pessoas em situação particularmente vulnerável, os dados apresentados no documento reiteram a necessidade de um compromisso reforçado por parte do Estado português e uma ação integrada entre as entidades públicas e da sociedade civil.

A adoção de uma abordagem assente nos Direitos Humanos e numa perspetiva sistémica, é essencial para prevenir e combater o CIPF. Os esforços devem também ser devidamente financiados e suportados por um quadro legal robusto e coerente.

Em suma, recomenda-se que o Governo português adote novas respostas para o compromisso conjunto de tolerância zero ao casamento infantil, precoce e/ou forçado, que prevejam:

- Reforço do enquadramento legal para reconhecer e garantir o Direito da Criança à proteção e pleno desenvolvimento;
- Adoção de políticas integradas e coordenadas, centradas no respeito da dignidade e integridade física e psicológica da pessoa;
- Recolha de dados atualizada, consistente e periódica da realidade destes fenómenos no país;
- Investimento na proteção e apoio especializado e integrado a vítimas, através de mecanismos seguros, confidenciais e céleres, dotados dos meios necessários para aconselhamento, queixa, denúncia e acompanhamento;
- Adoção de medidas de prevenção dos CIPF com foco no empoderamento das meninas, raparigas e mulheres, e no envolvimento e na participação de toda a sociedade, em particular das comunidades em maior risco ou vulnerabilidade;
- Avaliação da necessidade de rever o Referencial de Educação para a Saúde e disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, para a inclusão de módulo sobre CIPF, bem como medidas para a monitorização da implementação dos mesmos;

- Sensibilização do público sobre prevenção e combate dos casamentos infantis, precoces e/ou forçados.

O inquérito por questionário revela, entre outros aspetos, a necessidade de serem desenvolvidas mais ações de formação e sensibilização sobre a temática, sendo que esta se assume, no leque das entidades que foram auscultadas, como um tema prioritário.

Uma análise aprofundada da realidade nacional é essencial para a adoção de políticas eficazes e a alocação dos recursos necessários. Nesse âmbito, reconhece-se que, de futuro, possa ser necessário re-visitado este documento com propostas concretas em matéria legislativa e regulamentar, para que Portugal possa ter uma política pública exemplar nesta matéria e, simultaneamente, garantir a continuidade deste Grupo de Trabalho. Tal continuidade permitirá, então, ao GTCIPF debruçar-se sobre dois objetivos que ficaram por cumprir (devido aos constrangimentos anteriormente identificados) do mandato anterior: elaboração de guias de intervenção com fluxogramas entre serviços e integração da temática dos casamentos infantis, precoces e forçados no projeto Práticas Saudáveis — Fim à Mutilação Genital Feminina.

## 8. Referências bibliográficas

- Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género. (2020). *Guia de requisitos mínimos para programas e projetos de prevenção primária da violência contra as mulheres e violência doméstica*. Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.
- Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género. (2021, 11 de outubro). *Dia internacional das raparigas. Campanha de sensibilização sobre casamentos infantis, precoces e forçados*. <https://www.cig.gov.pt/2021/10/dia-internacional-das-raparigas-campanha-de-sensibilizacao-sobre-casamentos-infantis-precoces-e-forcados/>
- Committee on the Rights of the Child. (2016). General comment No. 20 on the implementation of the rights of the child during adolescence. <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/404/44/PDF/G1640444.pdf?OpenElement>
- Committee on the Rights of the Child. (2019). Concluding observations on the combined fifth and sixth periodic reports of Portugal. <https://www.ohchr.org/en/documents/concluding-observations/crcprtc05-6-committee-rights-child-concluding-observations>
- Costa, R. (2023, 25 de agosto). Casamentos de menores voltaram a aumentar com fim da pandemia. *Jornal de Notícias*. <https://www.jn.pt/59204652/casamentos-de-menores-voltaram-a-aumentar-com-fim-da-pandemia/>
- Directiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 2011, que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de protecção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou pessoas elegíveis para protecção subsidiária e ao conteúdo da protecção concedida (reformulação) (2011, 13 de dezembro). *Jornal Oficial da União Europeia*, L 337/9. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011L0095>
- DN/Lusa (2023, 29 de outubro). Perguntas e respostas: SEF é extinto e entra em funções agência para as migrações. <https://www.dn.pt/sociedade/perguntas-e-respostas-sef-e-extinto-e-entra-em-funcoes-agencia-para-migracoes-17248182.html>
- Eurostat. (2024, September 5). First-time marrying persons by age and sex. Retrieved from 2024, 9 October. [https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/DEMO\\_NSINAGEC\\_\\_custom\\_13221246/default/table?lang=en&page=time:2022](https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/DEMO_NSINAGEC__custom_13221246/default/table?lang=en&page=time:2022)
- FORWARD, IKWRO, APF & FSAN. (2015a). *Envolver as escolas nas temáticas da mutilação genital feminina e casamentos forçados – um guia para profissionais de educação*. Create Youth-Net. [https://apf.pt/wp-content/uploads/2023/08/guia\\_recursos\\_profissionais\\_de\\_educacao\\_2015.pdf](https://apf.pt/wp-content/uploads/2023/08/guia_recursos_profissionais_de_educacao_2015.pdf)
- FORWARD, IKWRO, APF & FSAN. (2015b). *Advocacia de jovens na prática. Manual de Formação sobre a Mutilação Genital Feminina e o Casamento Forçado*. Create Youth-Net. [https://apf.pt/wp-content/uploads/2023/09/manual\\_para\\_jovens\\_ativistas\\_compressed-1.pdf](https://apf.pt/wp-content/uploads/2023/09/manual_para_jovens_ativistas_compressed-1.pdf)
- Fundação Francisco Manuel dos Santos. (s. d.). Qual a idade mínima para casar, e que direitos se adquirem nesse momento? Recuperado em 28 setembro, 2023, de <https://ffms.pt/pt-pt/>



- direitos-e-deveres/qual-idade-minima-para-casar-e-que-direitos-se-adquirem-nesse-momento
- Gastón, C. M., Misunas, C. & Cappa, C. (2019). "Child marriage among boys: a global overview of available data". *Vulnerable Children and Youth Studies*, 14:3, 219-228
- Girls Not Brides – The Global Partnership to End Child Marriage. (2016). *The Role of parliamentarians in ending child marriage*. [https://www.girlsnotbrides.org/documents/1011/GNB\\_The\\_Role\\_of\\_Parliamentarians\\_Toolkit\\_2015.pdf](https://www.girlsnotbrides.org/documents/1011/GNB_The_Role_of_Parliamentarians_Toolkit_2015.pdf)
- GTCIPF & QMetrics. 2024. *Questionário do grupo de trabalho para a prevenção e combate aos casamentos infantis, precoces e forçados* - Relatório. Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.
- Harrison, A. (2023). *Evidence review: child marriage interventions and research from 2020 to 2022*. <https://www.unicef.org/media/136646/file/CRANK-Evidence-Review-Child-Marriage-2023.pdf>
- Lopes, J. (2021). Gravidéz na adolescência: fatores de risco e complicações maternofetais. <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/134578/2/479981.pdf>
- Ministério da Administração Interna. (s.d.). *Casamento de conveniência*. Sistema Queixa Eletrónica. <https://queixaselectronicas.mai.gov.pt/Queixas/CC>
- Ministério da Administração Interna. (2023). *Relatório anual de segurança interna – Ano 2022*. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAABAAzNDazMAQAhxRa3gUAAAA%3d>
- Ministério da Administração Interna. (2024). *Relatório anual de segurança interna – Ano 2023*. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAABAAzNDEyNgEApqka1wUAAAA%3d>
- Observatório do Tráfico de Seres Humanos. (s.d.). *O que é TSH?* Recuperado em 20 de julho, 2023 de <https://www.otsh.mai.gov.pt/tsh/>
- Observatório do Tráfico de Seres Humanos. (2013). *Mendicidade forçada. A face invisível do tráfico de seres humanos para exploração laboral*. Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.
- OHCHR. (s.d.). Child and forced marriage, including humanitarian settings. <https://www.ohchr.org/en/women/child-and-forced-marriage-including-humanitarian-settings>
- Prazeres, V. (Coord.) (2016). *Violência interpessoal - abordagem, diagnóstico e intervenção nos serviços de saúde* (2ª ed.). Direção-Geral da Saúde.
- Procuradoria-Geral Regional de Lisboa. (s.d.a). *Artigo 1649º - Casamento de menores*. Recuperado em 8 outubro, 2024, de [https://pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?artigo\\_id=775A1649&nid=775&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so\\_miolo=&nversao=#artigo](https://pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=775A1649&nid=775&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nversao=#artigo)
- Procuradoria-Geral Regional de Lisboa. (s.d.b). *Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto - Estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 4 anos de idade*. Recuperado em 8 outubro, 2024, de [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1750&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1750&tabela=leis)

- 64 Projeto de Lei n.º 22/XV/1.<sup>a</sup> - Eleva para 18 anos a idade mínima para contrair casamento. *Diário da Assembleia da República, Série II-A(5)*. <https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/s2a/15/01/005/2022-04-05?sft=true&pgs=2-12&org=PLC&plcdf=true#p1>
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2013, de 17 de abril. *Diário da República, Série I(75)*. <https://files.diariodarepublica.pt/1s/2013/04/07500/0221102239.pdf>
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2020, de 18 de dezembro. *Diário da República, Série I(245)*. <https://files.dre.pt/1s/2020/12/24500/0000200022.pdf>
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2023, de 14 de agosto. *Diário da República, Série I(157)*. <https://files.diariodarepublica.pt/1s/2023/08/15700/0001200092.pdf>
- Sampaio, M. (2009). Prefácio. In Organização Mundial da Saúde (Ed.), *Mutilação genital feminina. Integração da prevenção e do tratamento nos curricula de profissionais de saúde – manual de formação*. Associação para o Planeamento da Família.
- Sengoelge, M. (Ed.). (2016). *Roteiro da UE para referência sobre o casamento forçado/precoce para profissionais de 1ª linha*. <http://files.server.wave-network.org/home/ForceEarlyMarriageRoadmap.pdf>
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (2021). *Modelo de sinalização e proteção de vítimas em Portugal e em viagem para países com prática de mutilação genital feminina/corte (MGF/C) e casamentos infantis, precoces e forçados*. [https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2021/11/Modelo-de-sinalizacao-e-protecao-de-vitimas-em-Portugal-e-em-viagem-para-paises-com-pratica-de-MGFC-e-casamentos-infantis-precoces-e-forcados\\_vfinal.pdf](https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2021/11/Modelo-de-sinalizacao-e-protecao-de-vitimas-em-Portugal-e-em-viagem-para-paises-com-pratica-de-MGFC-e-casamentos-infantis-precoces-e-forcados_vfinal.pdf)
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras/Gabinete de Estudos, Planeamento e Formação. (2023). *Relatório de imigração, fronteiras e asilo 2022*. <https://www.sef.pt/pt/Documents/RIFA2022%20vF2a.pdf>
- Tavares, R. (2018). *Casamento forçado: uma aproximação civilística no ordenamento jurídico português* [Dissertação, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra]. Casamento Forçado: uma aproximação civilística no Ordenamento Jurídico Português | Estudo Geral (uc.pt)
- Travers, E. & Branson, M. (2017). *Lessons learned from national initiatives to end child marriage. Girls Not Brides*. [https://www.girlsnotbrides.org/documents/537/GNB-Lessons\\_learned\\_national\\_initiatives-2016.pdf](https://www.girlsnotbrides.org/documents/537/GNB-Lessons_learned_national_initiatives-2016.pdf)
- UNESCO. (2020). *Evidências emergentes, lições e práticas da educação integral em sexualidade: revisão global 2020*. <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000378187>
- UNFPA. (2024). *Relatório sobre a situação da população mundial 2024*. Vidas entrelaçadas, fios de esperança. [https://mozambique.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/2024\\_swop\\_pt\\_web.pdf](https://mozambique.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/2024_swop_pt_web.pdf)
- UNFPA & UNICEF. (2019). *PHASE II Programme Document 2020-2023*. <https://www.unfpa.org/resources/phase-ii-programme-document-2020-2023>
- UNFPA & UNICEF. (2020). *Child marriage and the law: technical note for the global programme to end child marriage*. <https://www.unicef.org/media/86311/file/Child-marriage-the-law-2020.pdf>

- UNICEF. (2001). *Innocenti Digest no. 7 - early marriage - child spouses*. Innocenti Research Centre, Florence, Italy.
- UNICEF. (2021a). *Towards ending child marriage: global trends and profiles of progress*. UNICEF, New York.
- UNICEF. (2021b). *COVID-19: a threat to progress against child marriage*. UNICEF, New York.
- UNICEF (2021c). *Ending child marriage and female genital mutilation in eastern and southern Africa: case studies of promising practices from across the region*.
- UNICEF. (2022). *Data brief - The power of education to end child marriage*. <https://data.unicef.org/resources/child-marriage-and-education-data-brief/>
- UNICEF. (2023a). *Is an end to child marriage within reach? Latest trends and future prospects*. UNICEF, New York. <https://data.unicef.org/resources/is-an-end-to-child-marriage-within-reach/>
- UNICEF. (2023b). *UNFPA-UNICEF global programme to end child marriage - driving action to reach the girls at greatest risk*. <https://www.unicef.org/protection/unfpa-unicef-global-programme-end-child-marriage>
- United Nations. (2014). *General Assembly resolution on child, early, and forced marriage*. <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N14/705/86/PDF/N1470586.pdf?OpenElement>
- United Nations. (2016). *General Assembly resolution on child, early, and forced marriage*. <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N16/453/64/PDF/N1645364.pdf?OpenElement>
- WHO. (2016). *Global strategy for women's, children's and adolescents' health (2016-2030)*. <https://platform.who.int/data/maternal-newborn-child-adolescent-ageing/global-strategy-data>

